

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO-CSE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JAISON VIEIRA DE MELLO

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO FEDERAL: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, SIMPLES.

**FLORIANÓPOLIS
2006**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO-CSE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JAISON VIEIRA DE MELLO

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO FEDERAL: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, SIMPLES.

Monografia submetida ao Departamento de Ciências contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Alexandre Zoldan da Veiga, M.Sc

**FLORIANÓPOLIS-SC
2006**

JAISON VIEIRA DE MELLO

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO FEDERAL: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, SIMPLES.

Esta monografia foi apresentada como Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade federal de Santa Catarina, obtendo a nota média _____ , atribuída pela banca examinadora integrada pelos professores abaixo mencionados.

Banca Examinadora:

Orientador:

Profº Alexandre Zoldan da Veiga, M.Sc
Departamento de Ciências Contábeis

Membro:

Prof. Erves Ducati
Departamento de Ciências Contábeis

Membro:

Prof. Sérgio Marian
Departamento de Ciências Contábeis

Florianópolis, 15 de dezembro de 2006

DEDICATÓRIA

**A minha filha Ana Carolina, minha razão
de viver, com todo o meu amor.**

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a Deus por ter conseguido chegar até aqui, tendo me dado saúde e oportunidade para ter alcançado mais um objetivo importante em minha vida.

Agradecer a minha esposa Rute e a minha filha Ana Carolina, pela compreensão que tiveram nos momentos em que tive que ficar afastado elaborando este estudo. Dizer da importância que vocês tem para mim e tudo que faço é pensando em nossa felicidade.

Agradecer a minha Mãe, meu Pai, minha irmã, pelo amor que sempre tiveram por mim. Obrigado por me ensinar como a vida pode ser simples e bonita.

Aos Professores pelo conhecimento que me foi transmitido durante o período de faculdade, pois foram essenciais para minha formação. Ao meu orientador, Prof. Alexandre Zoldan da Veiga que me orientou da melhor maneira possível para que este estudo fosse bem realizado, e a Prof. Eleonora Milano Falcão Vieira que muito me auxiliou na elaboração deste.

Aos colegas de Faculdade, Gustavo, Otávio, Eduardo, Fabrício, Neuton e Ivan, que além de estudarmos juntos compartilhamos muitos momentos de diversão.

Aos demais amigos e colegas que deram sempre um apoio e incentivo. A minha colega Jeane que muito me auxiliou na elaboração deste estudo. E a todos que indiretamente tiveram alguma participação e aqui não foram citados.

RESUMO

MELLO, Jaison Vieira de. **O planejamento tributário para uma empresa de comércio de equipamentos de informática no âmbito federal:** lucro presumido, lucro real, simples, 2006, 74 páginas. Curso de Ciências Contábeis. UFSC, Florianópolis/SC.

Este trabalho foi um estudo de caso feito na forma descritiva onde foram elaborados os cálculos das formas de tributação pelo lucro presumido, pelo lucro real e pelo SIMPLES, que servirão de base para que em exercícios futuros a empresa WNI informática tenha uma melhor condição de saber qual forma de tributação será melhor para ser utilizada. Procurou-se demonstrar a função do Planejamento Tributário para as empresas e cada método apresentado demonstrou suas vantagens e desvantagens. Foram apurados os cálculos sobre as formas de tributação citadas e pode-se observar que cada forma tem suas peculiaridades e cada empresa deve fazer seu próprio planejamento para saber qual método utilizar. Depois de todos os cálculos realizados chegou-se a conclusão que o SIMPLES é a forma de tributação que gera mais vantagens para a empresa, oferecendo uma melhor continuidade de seus negócios. Em comparação com o lucro presumido e o lucro real seu percentual de tributos sobre a receita é o menor e o que melhor proporciona uma situação confortável para que a empresa possa continuar tranquilamente com suas atividades estando na forma mais adequada de tributação.

Palavras-chaves: Planejamento Tributário. Lucro Presumido. Lucro Real. SIMPLES.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Lucro Presumido.....	24
Tabela 2: Alíquotas do SIMPLES	32
Tabela 3: Microempresa - SIMPLES - 2005	33

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Evolução do Imposto Cofins	42
Quadro 2: Evolução do Imposto PIS	45
Quadro 3: Evolução da CSLL	52
Quadro 4: Faturamento de 2005	54
Quadro 5: Resultados Lucro Presumido	57
Quadro 6: Receitas e Custos/Despesas de 2005	59
Quadro 7: Resultados obtidos pelo regime: Lucro Real Anual	66
Quadro 8: Resultados Calculados do imposto SIMPLES.	67
Quadro 9: Resultados finais de todas as formas de tributação	67

LISTA DE PLANILHAS

Planilha 1: Faturamento de 2005 - Apuração do Pis e Cofins.....	55
Planilha 2: Cálculos referente ao IRPJ trimestral.....	56
Planilha 3: Cálculos referente à CSLL trimestral.....	56
Planilha 4: Cálculos referente ao imposto PIS não cumulativo do ano 2005.....	58
Planilha 5: Cálculos referentes ao imposto COFINS não cumulativo do ano 2005.....	58
Planilha 6: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 01/2005	59
Planilha 7: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 02/2005	60
Planilha 8: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 03/2005	60
Planilha 9: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 04/2005	61
Planilha 10: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 05/2005	61
Planilha 11: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 06/2005	62
Planilha 12: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 07/2005	62
Planilha 13: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 08/2005	63
Planilha 14: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 09/2005	63
Planilha 15: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 10/2005	64
Planilha 16: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 11/2005	64
Planilha 17: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 12/2005	65
Planilha 18: Cálculos referentes ao IRPJ e CSLL anual 2005	65

LISTA DE SIGLAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação Federal
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FCPJ	Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
IE	Imposto sobre Exportação
II	Imposto sobre Importação
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IN	Instrução Normativa
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços

ITR	Imposto Territorial Rural
ME	Micro Empresa
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SRF	Secretaria da Receita Federal
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	TEMA E PROBLEMA	12
1.2	OBJETIVOS.....	13
1.2.1	<i>Objetivo Geral</i>	13
1.2.2	<i>Objetivos Específicos</i>	13
1.3	JUSTIFICATIVA.....	14
1.4	METODOLOGIA	15
1.5	LIMITAÇÃO DA PESQUISA	15
1.6	ESTRUTURA DO TRABALHO.....	16
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	17
2.1	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	17
2.1.1	<i>Carga Tributária</i>	18
2.1.2	<i>Elisão e Evasão Fiscal</i>	19
2.2	FORMAS DE TRIBUTAÇÃO	20
2.2.1	<i>Lucro Presumido</i>	20
2.2.2	<i>Lucro Real</i>	24
2.2.2.1	Opção pelos pagamentos mensais por estimativa	27
2.2.2.2	Base de cálculo da estimativa mensal – Receita bruta e acréscimos.....	27
2.2.2.3	Estimativas mensais - Balancetes de suspensão ou redução	28
2.2.3	<i>SIMPLES</i>	29
2.3	TRIBUTOS FEDERAIS	37
2.3.1	<i>COFINS - Contribuição para o financiamento da seguridade social</i>	37
2.3.2	<i>PIS - Programa de Integração Social</i>	42
2.3.3	<i>CSLL – Contribuição social sobre o lucro líquido</i>	48
3	ESTUDO DE CASO	53
3.1	APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	53
3.1.1	<i>A empresa e a forma de tributação</i>	53
3.2	APURAÇÃO DOS RESULTADOS.....	54
3.2.1	<i>Receitas da empresa</i>	54
3.3	CÁLCULOS APURADOS SOBRE AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO	55
3.3.1	<i>Cálculos apurados pelo Lucro Presumido</i>	55
3.3.2	<i>Cálculos apurados pelo Lucro Real Anual</i>	57
3.3.3	<i>Cálculos apurados pelo SIMPLES</i>	66
3.4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	67
4	CONCLUSÕES.....	68
	<i>REFERÊNCIAS</i>	71

1 INTRODUÇÃO

Os impostos e contribuições pagos pelas empresas são fatores que podem acabar onerando sua continuidade no mercado, em face da enorme quantidade de normas emitidas do sistema tributário brasileiro que a cada dia sofre novas alterações. A realidade tributária do Brasil é sem dúvida um problema para a maioria das empresas.

O planejamento é o meio mais eficaz de proteger a situação financeira da empresa. O profissional contábil deve estar atento a toda e qualquer mudança e saber implementar de forma correta o planejamento, pois sua contribuição é de suma importância para dar segmento a manutenção de empregos e dignidade humana.

A globalização da economia acaba por afetar os tributos, principalmente no Brasil que tem uma das cargas tributárias mais altas do mundo, perdendo apenas para poucos países. É importante que os responsáveis pela administração das empresas se esforcem para dar continuidade nos empreendimentos, principalmente pelo fato de tantas incertezas e mutações, competitividade, juros e tantas outras dificuldades que surgem a cada novo dia dificultando a vida das empresas.

1.1 TEMA E PROBLEMA

As empresas necessitam organizar sua parte administrativa e financeira para ter um controle melhor de seus gastos, e pensam em várias formas de economizar, uma delas é diminuir os tributos, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (Art. 3º. Do Código Tributário Nacional -CTN).” Certas empresas estão pagando mais impostos Federais do que deviam, devido a estarem enquadradas em formas de tributação que não condizem com suas atividades ou por estarem mal administradas. Outro fator é a total falta de conhecimento tributário de seus administradores. A contabilidade tributária é a chave para um bom funcionamento da empresa, Segundo Oliveira (2003, p.34)

A contabilidade tributária pode ser entendida como sendo um ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade as possíveis sanções fiscais e legais.

Logo os administradores acabam por não aproveitarem os benefícios que a lei fornece quando se enquadram na forma incorreta de tributação. Embora se saiba que optando por certas formas de tributação há de se ter mais controles, mas este é o primeiro passo para que elas se tornem competitivas num mercado cada vez mais exigente. É preciso orientar os administradores para um planejamento tributário, onde se possa usufruir os benefícios e os direitos oferecidos por lei, permitindo a redução da carga tributária e dando efetiva contribuição para que as empresas possam sobreviver muito mais tempo no mercado. Busca-se então através deste estudo fornecer dados confiáveis para que se possa tomar decisões corretas na hora de optar por alguma forma de tributação, neste caso específico, uma empresa que comercializa equipamentos e produtos de informática. Diante dos fatos surge a pergunta:

Qual a melhor forma de tributação a ser aplicada em 2006 por uma empresa de comércio de equipamentos de informática?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Orientar os administradores para um planejamento tributário, visando apresentar uma melhor forma de tributação para que uma empresa de comércio de equipamentos de informática possa ter uma carga tributária adequada às suas atividades.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para buscar o objetivo geral pretendido o estudo tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Descrever o que é Planejamento Tributário;
- b) Demonstrar a necessidade do Planejamento Tributário;
- c) Apresentar as formas de tributação: Lucro Presumido, Lucro Real, SIMPLES;
- d) Demonstrar através de tabelas, quadros e outros dispositivos, onde as formas de tributação apresentam suas vantagens e desvantagens;
- e) Elaborar um planejamento que mais se enquadre a uma empresa de comércio de equipamentos de informática.

1.3 JUSTIFICATIVA

Diversas empresas pagam impostos que na maioria das vezes poderiam ser menores se estivessem enquadradas em uma forma de tributação que lhe fosse conveniente. Para os novos empresários que desejam ingressar em alguma atividade econômica é importante que tenham em mãos um estudo onde possam encontrar ajuda para optar por uma forma de tributação adequada para sua empresa. Segundo Pêgas (2003, p. 340):

O adequado registro das operações, associado ao acompanhamento atento dos prazos e exigências da legislação já significa, na verdade, um planejamento tributário, pois em várias empresas os valores dos encargos de multa e juros desembolsadas por ineficiência no controle são elevados.

Diante do fato que as organizações precisam gerenciar seus recursos para novos investimentos, é necessário que se conheça a forma de tributação que trará mais benefícios para a empresa.

Esta pesquisa visa viabilizar uma melhor forma da empresa poder prever seus recursos e utilizar seu caixa em outras atividades lucrativas para a empresa. Segundo Pêgas (2003, p 339) “O Planejamento Tributário não deve ser confundido de maneira alguma com a chamada Evasão Fiscal, que consiste no descumprimento da legislação para reduzir tributos e obter vantagens econômico-financeira”.

Devido ao ramo de informática estar sempre com novas atualizações em seus produtos e em função do mercado exigir novos equipamentos que supram a velocidade que as informações necessitam ter para alcançar uma melhor qualidade de serviços para seus clientes, é importante que sejam feitas análises sobre a concorrência, pesquisa de preços e um bom planejamento tributário que atenda de melhor forma a empresa, não fazendo que ela venha a ter desembolsos desnecessários, mas que também pague os devidos impostos para contribuir com a sociedade.

A empresa vive uma situação econômica razoável e diante da possibilidade de ter uma redução em sua carga tributária, vê com bons olhos uma mudança em sua forma de tributação, que diante das circunstâncias pode lhe trazer um caixa disponível em poder investir em mais atividades. Da mesma forma que o trabalho do contador é fundamental, pois todo o trabalho deve ser feito mediante informações seguras e precisas para que as tomadas das decisões sejam feitas de forma adequada quando da elaboração do planejamento.

1.4 METODOLOGIA

A pesquisa é um estudo de caso onde são coletados dados da empresa WNI Informática Ltda, tendo como base seus balanços e relatórios contábeis. Quanto aos seus objetivos foi feita na forma descritiva. Na parte prática foi feito o uso de materiais da empresa, como seus balanços, demonstrações contábeis, relatórios contábeis e outros documentos relativos às atividades da empresa que se julgou necessário, sendo analisados os livros e documentos contábeis, onde se fez as devidas observações necessárias para fundamentar o estudo aqui proposto.

As pesquisas sobre a parte teórica foram coletadas em livros, revistas, periódicos e sites da internet que ofereceram algum tipo de ajuda na parte tributária e jurídica. Utilizou-se tabelas, quadros e planilhas para demonstrar os cálculos feitos e para justificar os valores apurados e sobre qual forma de tributação a empresa deverá optar. As formas de tributação foram apresentadas pela atual legislação vigente, visto que as mudanças que ocorreram no decorrer da pesquisa foram devidamente incorporadas. Será realizada uma análise qualitativa e quantitativa dos dados apresentados pela empresa.

1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Serão abordadas neste trabalho as formas de tributação pelo Lucro Presumido, Lucro Real e SIMPLES, visando apurar os tributos pagos por uma empresa na área de comércio de equipamentos de informática, onde o objeto social da empresa é vendas de peças, computadores e periféricos e outros que pertencem a esta classe de produtos. Não se deve utilizar estes resultados para outras empresas de mesmo ramo, pois o ideal é que cada empresa faça seu próprio planejamento tributário para poder utilizar a melhor forma de tributação que lhe convir, a idéia é que sirva de parâmetro para que as empresas tenham uma referência para um melhor controle. Será analisado de que forma os tributos podem ser pagos dentro de uma perspectiva que a pessoa jurídica poderá deixar de ter uma tributação tão onerosa. Limitando-se a obedecer à legislação fiscal no âmbito federal atualizada até dezembro de 2006.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho está estruturado assim, no primeiro capítulo é abordado o assunto definido no objetivo principal, tratando de mostrar os objetivos a serem conseguidos com a proposta apresentada, qual a metodologia a ser utilizada, bem como justificando o porque da elaboração da pesquisa.

No segundo capítulo são abordadas as formas de tributação pelo Lucro Presumido, pelo Lucro Real e pelo SIMPLES, expondo exemplos das idéias de vários autores que atuam na área tributária e exemplificando como cada forma de tributação tem suas características e atendem em cada situação de formas diferentes.

No terceiro capítulo são analisados os dados pesquisados no estudo de caso da empresa WNI Informática Ltda, demonstrando qual a forma de tributação mais adequada para a empresa adotar.

Ao final são apresentadas as conclusões e finalmente indica-se qual a melhor forma de tributação para a empresa citada nesta pesquisa, bem como são apresentadas as referências bibliográficas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Neste capítulo é apresentado o planejamento tributário, as formas de tributação e os tributos federais. Muitas empresas estão enquadradas em alguma forma de tributação que não condiz com sua realidade tendo que desembolsar valores a mais que o necessário. Para corrigir estas falhas na forma de tributação há de se fazer um planejamento tributário adequado para cada tipo de empresa. Segundo Fabretti (2003, p. 32) Planejamento Tributário se define como: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos Jurídicos e econômicos ou as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento tributário.”

Segundo ANDRADE FILHO (2005, p. 649):

O bom planejamento tributário é aquele que é pensado e conduzido segundo as particularidades de cada caso e é implementado com máximo cuidado e zelo, é aquele em que declarações são feitas de forma direta e os fatos são relatados às claras, sem meias palavras; em que os documentos de suporte são cuidadosamente preparados e os registros contábeis fazem espelhar os fatos acontecidos de forma analítica, passo a passo.

As empresas buscam um planejamento ideal para não ir de encontro a uma tributação que lhe faça desembolsar valores a mais que o devido. Deve prever práticas que sejam lícitas, pois segundo Fabretti (2003, p. 32): “O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e que é classificada como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).”

Um bom planejamento tributário está vinculado à lucratividade e à rentabilidade proporcionada pela redução de contribuições e impostos que a empresa poderá conseguir.

Para se conseguir reduzir os custos é preciso que a empresa também tenha seus controles internos bem planejados, além de seus impostos e contribuições, pois segundo Pêgas (2003, p.340):

Um Planejamento tributário tem a função de reduzir os encargos que são mal calculados devidos à forma de tributação não ser adequada para a empresa e também por falta de controles na administração, os tributos aplicados sobre o lucro (imposto de renda pessoa jurídica-IRPJ e a contribuição social sobre o lucro líquido-CSLL) e os tributos aplicados sobre o consumo (contribuição para financiamento da seguridade social-COFINS e o programa de integração social-PIS)

Há de se deixar claro que o planejamento considerado legal é aquele previsto em lei e que pode favorecer qualquer tipo de empresa, seja ela microempresa, empresa de pequeno porte ou as grandes empresas.

Como exemplo de planejamento tributário legal e ao alcance de todas as empresas pode-se citar o aproveitamento de incentivos fiscais, as diversas formas de tributação das pessoas jurídicas e de seus cotistas ou acionistas, o pagamento de juros sobre o capital próprio ou sobre o lançamento de debêntures no lugar de dividendos, o arrendamento mercantil substituindo a compra de bens para o ativo imobilizado entre outros.

O Lucro Presumido, o Lucro Real e o SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) são as formas de tributação que são abordadas neste trabalho.

2.1.1 Carga Tributária

O alto valor dos tributos pagos pelas empresas acaba por fazer com que as mesmas tenham que buscar alternativas para poder sobreviver, frente à concorrência e fatores que regulam o mercado.

Durante toda a história recente brasileira, houve apenas dois momentos nos quais houve um significativo aumento da carga tributária, com grandes malefícios econômicos: o período compreendido entre 1966 e 1970, no qual a carga tributária foi aumentada de 19,0% do Produto Interno Bruto-PIB para 26,0% do PIB, e no período de 1988 a 1990, no qual a carga tributária foi aumentada de 22,4% para 28,8% do PIB.

Tomando-se por base as duas vezes nas quais a carga tributária brasileira teve incremento substancial em curto lapso temporal, pode-se afirmar que crescimento repentino de tributação provoca nefastas consequências econômicas.

Excetuando-se estes dois períodos, no restante do tempo, a carga tributária veio tendo um crescimento sutil e gradativo, o que provocou nos contribuintes, uma natural acomodação e adequação à situação. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), diz que o problema é que este crescimento lento e gradativo foi mantido até elevar a carga tributária a um patamar quase insuportável, equivalente a 41,6% do PIB em 2004.

Como complicador adicional, não se vislumbra, pelo menos no curto e médio prazo, possibilidade de reduzir-se à carga tributária no Brasil, porque isto resultaria em comprometer

seriamente as finanças públicas do país.

É muito difícil para as empresas suportar aumentos nos impostos, pois a lucratividade destas, o aumento das receitas, que serviria para dar um novo estímulo a continuidade da empresa, fazendo com que ela pudesse gerar novos empregos e fazer novos investimentos, é também destinada aos cofres do governo que lucram com isso.

Desta forma muitas empresas são levadas a insolvência ou até mesmo a falência, pois são poucas as que conseguem manter o pagamento de seus tributos em dia, boa parte das empresas continuam se arrastando envolvidas em parcelamentos com o fisco ou em empréstimos que em nada contribuem para a sustentação das organizações.

De acordo com análise feita pelo IBPT, o Brasil apresenta a terceira maior carga tributária do mundo entre as maiores economias mundiais, ficando atrás somente de França e Itália.

2.1.2 Elisão e Evasão Fiscal

Os termos Elisão Fiscal e a Evasão Fiscal têm cada um seu significado e não devem ser confundidos, segundo HUCK (1997, p.27)

A Elisão tem sua preocupação concentrada no uso de meios legais, ao menos formalmente lícitos, ao passo que na evasão fiscal atuam os meios ilícitos e fraudulentos. Na fraude fiscal, opera-se a distorção no momento da incidência tributária, ou após, enquanto na elisão, o indivíduo atua sobre a mesma realidade, mas, de alguma forma, impede que ela se realize, transformando o fato imponible ou gerador do tributo.

Portanto é importante saber identificar a diferença para não ter uma redução tributária que seja classificada como crime de sonegação fiscal, pois segundo Fabretti (2005, p. 144)

A Evasão consiste em prática que infringe a lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la. Está prevista e capitulada na Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica, e contra as relações de consumo, que constitui crime contra ordem tributária suprimir ou reduzir tributo.

Para poder definir de fato quais as condutas citadas na lei contra a ordem tributária conforme a Lei nº 8.137/90, são ressaltadas as seguintes:

- a) Omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- b) Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- c) Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro

- documento relativo a operação tributável;
- d) Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documentos que saiba ou deva saber falso ou inexato;
 - e) Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquele que é, por lei, fornecida à fazenda pública;
 - f) Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos.

2.2 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

2.2.1 Lucro Presumido

Agora são apresentadas as formas de tributação pelo lucro presumido, lucro real e SIMPLES. Uma das primeiras formas de tributação a serem tratadas é o lucro presumido que segundo a Receita Federal é uma forma de tributação simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

O lucro presumido é uma forma menos complexa de se trabalhar, pois se usa como base de cálculo do imposto o valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta. O empresário pode escolher por diferentes regimes de recolhimento de imposto de renda: a tributação pelo lucro real ou através do lucro presumido. A tributação pelo lucro presumido é uma opção usada normalmente por empresas que não tenham um faturamento muito elevado.

Um exemplo, na prestação de serviços, o governo estabelece que 32% do faturamento é lucro e dessa porcentagem tributa 15%. Podem optar pelo sistema de lucro presumido, as empresas que não constam da relação da Lei 8981/95, com nova redação dada pela Lei nº 9065/95, que determina quais empresas estão obrigadas a calcular os impostos e contribuições com base no lucro real; e as pessoas jurídicas cujo valor da receita bruta total acrescida das demais receitas e dos ganhos de capital no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00, onde poderão se enquadrar na forma de tributação presumida.

O regime de caixa é uma norma contábil pela qual os ingressos públicos e os custos são atribuídos ao exercício em que são recebidos e os custos ao exercício em que são pagos, enquanto o regime de competência é a norma contábil pela qual os ingressos públicos e os custos são atribuídos ao exercício a que pertencem, embora recebidos e pagos em outros

exercícios. Deve-se observar os regimes de caixa e competência, onde no regime de caixa consiste na contabilização das receitas somente por ocasião de seu efetivo recebimento e da contabilização dos custos e das despesas somente por ocasião de seu efetivo pagamento em moeda corrente e no regime de competência que tem a finalidade de reconhecer na contabilidade das entidades jurídicas as receitas, os custos e as despesas no período a que competem independentes de seu recebimento (receitas) ou pagamento (custos e despesas) em moeda corrente.

A contabilização pelo regime de competência é uma obrigação do contador, conforme definição de competência pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Fisco Federal. Enquanto que a tributação pode ser feita pelo regime de competência ou caixa, dependendo de como a empresa deseja adotar sua opção para pagar seus tributos.

Segundo o art. 516 §2º RIR/99, relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada como base segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, §2º).

O lucro presumido incide sobre as receitas com base em percentual de presunção definido em lei, variando de acordo com a atividade. Há alguns tipos de receita que entram direto no resultado tributável, como ganhos de capital. Nem todas as companhias podem optar pelo lucro presumido, portanto será necessário verificar o objeto social da empresa e o faturamento. Esta modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margens de lucratividade superior a definida pelo governo (presumida).

A partir de 01/01/97, as pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do lucro real poderão optar pela tributação com base no lucro presumido, cuja apuração será trimestral, com períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. A opção, a partir de 01/01/99 será considerada como definitiva para todo o ano calendário, e será manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração (RIR/99), art. 516, §§ 1º e 4º).

O lucro presumido é uma boa forma de tributação se a empresa não tiver muitos controles sobre suas operações de compra e venda, pois o cálculo não é complicado. Pois muitas das obrigações acessórias das pessoas jurídicas à apuração dos resultados são

eliminadas.

No caso do IRPJ 32%, 16%, 8% do faturamento é lucro, conforme a atividade da empresa, e após aplica-se 15%. Na CSLL aplica-se 12% para comércio em geral e 32% para prestação de serviços sobre faturamento, e deste resultado é tributado 9%. As contribuições PIS e COFINS são pagas mensalmente e o IRPJ e a CSLL são pagos trimestralmente. Existem também os adicionais sobre a parcela do lucro bruto presumido trimestral no que exceder a R\$ 60.000,00 deverá ser aplicada alíquota de 10% a título de adicional do IRPJ, ou, no caso de início de atividades, ao limite correspondente à multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração. As leis que regem o lucro presumido são as nºs 8.981/95, arts. 27 e 45; 9.065/95, art. 1º; 9.249/95, arts. 1º, 9º, § 4º, 10, 11, § 2º, 15, 17, 21, § 2º, 22, § 1º, 27, 29, 30 e 36, V; 9.430/96, arts. 1º, 4º, 5º, 7º, 8º, 19, § 7º, 22, § 3º, 51 a 54, 58, 70 e 88, XXVI e 9.718/98, arts. 13 e 14; MP 2.158-35/2001, art. 20; RIR/99, art. 516 a 528. As pessoas jurídicas que podem optar no regime de lucro presumido a partir de 01/01/1999, são as que:

- a) no ano-calendário anterior tiverem receita bruta total que, acrescida das demais receitas e dos ganhos de capital, não seja superior a R\$ 48.000.000,00.
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.
- c) as demais pessoas jurídicas que não se enquadrem nas condições a que se referem o item "b" anterior, observado o limite de receita bruta, poderão, a partir de 01/01/99, exercer a opção pela sistemática do lucro presumido, inclusive:
 - c.1)- as sociedade civis de profissão regulamentada;
 - c.2)- as pessoas jurídicas que exploram atividade rural;
 - c.3)- as sociedade por ações, de capital aberto;
 - c.4)- as empresas que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis e à execução de obras da construção civil;
 - c.5)- as empresas que tenham sócio ou acionista residente ou domiciliado no exterior;
 - c.6)- as empresas constituídas sob qualquer forma societária, de cujo capital participem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
 - c.7)- que sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no país, de pessoas jurídicas

com sede no exterior;

c.8)- as empresas que vendam bens importados, qualquer que seja o valor da receita auferida com a venda desses produtos.

c.9) as corretoras de seguro, por serem consideradas empresas de intermediação de negócios.

A opção com base no lucro presumido deverá ser aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa. (Lei 9.430/96, art.26), terá que ser mantida depois que manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto. Portanto depois de efetivado um recolhimento do primeiro trimestre nesta opção, deverá manter esta forma de tributação durante todo o ano.

Segundo Fabretti (1999 p. 70) “O fato gerador do imposto de renda é, por definição legal, um fato periódico, ou seja, não resulta de um único ato, em determinada data. Ele desenvolve-se durante todo o ano calendário. Inicia-se no dia 1º de janeiro e só se completa no encerramento desse período, em 31 de dezembro”.

O IRPJ e CSLL devidos pelo lucro presumido deverão ser pagos até o ultimo dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral.

A base de cálculo do imposto será determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, correspondente ao período de apuração em que for verificada receita tributável, pois integram a base todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência de impostos e contribuições. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data deste evento. Há ainda as deduções da receita, pois não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador.

Há também adições de receita à base de calculo que são os ganhos de capital, as demais receitas e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável.

Um ponto negativo é no caso do PIS e COFINS que as empresas não podem abater os créditos referentes às fases anteriores do processo seletivo, que lhe dariam créditos para recuperar as contribuições. As alíquotas são menores que no lucro real, mas mesmo assim, a

base de cálculo do lucro presumido é 100% sobre a receita, o que faz com que geralmente os valores para pagamento sejam maiores que no lucro real.

A base de cálculo do Imposto de Renda pelo regime do lucro presumido/estimado - ano - calendário 2006 será determinada mediante aplicação dos seguintes percentuais de presunção constantes na tabela 1:

Tabela 1: Lucro Presumido

Atividade	Percentual de presunção	Alíquota do IR	Percentual direto
Revenda de combustíveis	1,6%	15%	0,24%
Venda de mercadorias, industrialização por encomenda.	8%	15%	1,2%
Prestação de serviços hospitalares	8%	15%	1,2%
Transporte de cargas	8%	15%	1,2%
Transporte de passageiros	16%	15%	2,4%
Serviços em geral	32%	15%	4,8%
Serviços relativos à profissão legalmente regulamentada	32%	15%	4,8%
Intermediação de negócios	32%	15%	4,8%
Administração, Locação ou Cessão de Bens Imóveis, Móveis e direitos de qualquer natureza, como por exemplo: franchising, factoring, etc...	32%	15%	4,8%
Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Caixas Econômicas, etc.	16%	15%	2,4%
Loteamento, incorporação, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda.	8%	15%	1,2%
Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra.	32%	15%	4,8%
Construção por administração ou por empreitada com fornecimento de materiais e mão-de-obra	8%	15%	1,2%

Fonte: INFORMARE /2006

2.2.2 Lucro Real

A segunda forma de tributação é pelo lucro real, conforme RIR/99 no lucro real trimestral, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no balanço da empresa, sendo que cada trimestre corresponde a um período-base. Nesta modalidade o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes.

As alíquotas do PIS e COFINS nesta forma de tributação são 1,65% e 7,60%. A base de cálculo onde serão confrontadas o valor das vendas ou serviços compensados dos créditos obtidos quando da compra de produtos para revenda, matéria prima, insumos e outros que vão lhe gerar créditos no momento de fazer o confronto para o pagamento dos impostos. Uma das despesas que pesam muito para a empresa é a folha de pagamento, porém não gera os créditos para compensação do PIS e COFINS pelo fato de todos pagamentos feitos a pessoa física não

serem considerados como dedutíveis da respectiva base de cálculo.

A expressão lucro real significa o próprio lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente.

De acordo com o artigo 247 do RIR/99, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

O lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no Livro de Apuração do Lucro Real-LALUR, observando-se que segundo a Legislação federal:

- 1) Serão adicionados ao lucro líquido (RIR/99, art. 249):
 - a) Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
 - b) Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.
- 2) Poderão ser excluídos do lucro líquido (RIR/99, art. 250):
 - a) Os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração (Exemplo: depreciação acelerada incentivada);
 - b) Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real.
- 3) Poderão ser compensados, os prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores, desde que observado o limite máximo de 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária. O prejuízo compensável é o apurado na demonstração do lucro real e registrado no LALUR, parte B. (Lei nº 8.981/1995, art. 42).

O imposto de renda das pessoas jurídicas é devido trimestralmente com base no lucro real, mas a apuração trimestral pode trazer desvantagens para a pessoa jurídica. É que, por ser

definitiva, a apuração trimestral, dependendo da sazonalidade do faturamento, ou até do descompasso que se verifica em algumas atividades, entre a efetivação das despesas e o ingresso das receitas, podem ocorrer resultados negativos em determinado trimestre que não se compensará automaticamente com resultados positivos de trimestres posteriores por conta da chamada "trava" de 30% na compensação de prejuízos fiscais.

Por isso, a melhor forma de apuração do imposto de renda devido em cada ano-calendário, para as empresas não optantes pelo lucro presumido ou obrigadas à apuração do lucro real, é a apuração anual, com recolhimentos mensais calculados por estimativa (antecipação).

Não podem optar pelo lucro presumido, estando obrigadas à apuração do lucro real (trimestral ou anual com antecipações mensais) segundo RIR/99:

- a) As pessoas jurídicas com faturamento no ano anterior superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou o proporcional ao número de meses desse período, quando inferior a doze meses (até 2002 o limite era de R\$ 24.000.000,00);
- b) As instituições, seguradoras e entidades de previdência privada;
- c) As pessoas jurídicas que tenham lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) As pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais ou incentivos fiscais de isenção,
- e) as factoring;
- f) As imobiliárias de construção, incorporação, compra e venda de imóveis que tenham registro de custo orçado, nos termos das normas aplicáveis a essas atividades;

Essa sistemática, das estimativas mensais monitoradas, tem ainda a vantagem de permitir o ajuste das antecipações (estimativas) calculadas com base na receita bruta e acréscimos, mediante balanços ou balancetes mensais de acompanhamento do resultado do período em curso, além de permitir a compensação de prejuízos gerados no decorrer do ano-calendário.

O ajuste final é feito em 31 de dezembro de cada ano, ou na data de encerramento das atividades e nos eventos de incorporação, fusão ou cisão, mediante apuração do lucro real.

2.2.2.1 Opção pelos pagamentos mensais por estimativa

A opção pelos pagamentos mensais por estimativa, com apuração do lucro real anual, é efetuada com o 1º pagamento do imposto ou contribuição correspondente ao mês de janeiro do ano-calendário, ou do pagamento do PIS e COFINS que vence em 15/02, ou com o levantamento do respectivo balanço ou balancete de suspensão do referido mês.

Ainda que o pagamento da estimativa referente ao mês de janeiro tenha sido efetuado após o prazo de vencimento a opção é válida.

No caso de início de atividades, a opção será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao primeiro mês de atividade da pessoa jurídica.

Na hipótese de início de ação fiscal por parte da receita federal antes que a pessoa jurídica faça a opção pelos pagamentos mensais por estimativa, dispõe a instrução normativa SRF nº 93/97 que o auditor fiscal deverá intimá-la a informar qual a forma de apuração do imposto de renda que adotará para o ano-calendário em curso.

Se a opção informada ao auditor fiscal for lucro real anual com recolhimentos mensais por estimativa, não tendo a pessoa jurídica efetuado balanços ou balancetes mensais de suspensão, que justifiquem o não pagamento das estimativas do ano em curso, será lavrado auto de infração para exigência de multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores não recolhidos. Em hipótese alguma haverá lançamento de ofício de estimativas não recolhidas. Somente a multa será exigida isoladamente.

Quando a pessoa jurídica mantiver escrituração contábil de acordo com a legislação comercial e fiscal, inclusive a escrituração do LALUR, demonstrando a base de cálculo do imposto de renda relativa a cada trimestre, ainda que não tenha pago os valores apurados, haverá lançamento de ofício do imposto juntamente com multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores devidos.

2.2.2.2 Base de cálculo da estimativa mensal – Receita bruta e acréscimos

A base de cálculo do imposto, em cada mês, poderá ser determinada mediante a aplicação sobre a receita bruta auferida na atividade operacional dos seguintes percentuais:

- a) Comércio e Indústria: 8,0% (oito por cento);
- b) Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);
- c) Serviços em geral: 32,0% (trinta e dois por cento);

- d) Serviços hospitalares e de transporte de carga: 8% (oito por cento);
- e) Demais serviços de transporte: 16% (dezesesseis por cento); e.
- f) Instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de seguros privados, entidades de previdência privada aberta e empresas de capitalização: 16%.

2.2.2.3 Estimativas mensais - Balancetes de suspensão ou redução

O pagamento do IRPJ mensal por estimativa, relativo aos meses de janeiro a dezembro do ano-calendário, poderá ser efetuado com base em balanço ou balancete de redução, desde que neste fique demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado com base na receita bruta e acréscimos.

Ocorrendo apuração de prejuízo fiscal no balanço ou balancete de suspensão, a pessoa jurídica estará dispensada do pagamento do IRPJ e CSLL correspondente a esse mês.

Quando a pessoa jurídica entender que os recolhimentos mensais por estimativa, calculados com base na receita bruta e acréscimos, se revelarão indevidos ao final do ano-calendário, ou que os valores já recolhidos até o mês superam o valor que seria devido com base no lucro real anual, poderá:

- a) Suspender o recolhimento mensal, desde que demonstre que o valor do imposto devido, calculado com base no lucro real do período em curso, é igual ou inferior à soma do imposto de renda devido, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado; ou
- b) Reduzir o valor do imposto ao montante correspondente à diferença positiva entre o imposto devido no período em curso, e a soma do imposto de renda pago, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado.

No caso de pagamento mensal com base no resultado de balanço ou balancete acumulado, o adicional de 10% incide sobre a base de cálculo (lucro real) que exceder a R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses abrangido pelo balanço ou balancete.

O resultado contábil desses balanços ou balancetes, levantados com observância das disposições contidas nas leis comerciais e fiscais, deverá ser ajustado por todas as adições determinadas e exclusões e compensações admitidas pela legislação do imposto de renda,

observando-se, inclusive, o limite de 30% (trinta por cento) na compensação de prejuízos de anos-calendário anteriores.

Ao final de cada período abrangido pelo balanço ou balancete, a pessoa jurídica deverá elaborar demonstrativos do levantamento e avaliação de seus estoques, segundo a legislação do imposto de renda, ficando, entretanto, dispensada a escrituração do livro Registro de Inventário, que poderá ser postergada para o final do ano-calendário.

A pessoa jurídica que possuir registro permanente de estoques, integrado e coordenado com a contabilidade, somente estará obrigada a ajustar os saldos contábeis, pelo confronto com a contagem física, ao final do ano-calendário ou no encerramento do período de apuração, inclusive nos casos de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividade.

O problema do lucro real é que ele demanda uma melhor organização, mas não deixa de ser também um lado positivo, pois incentiva a todas as empresas a cuidarem mais de seus controles, e é lógico que quando se opta pelo lucro real pode-se ter os créditos referentes às compras de insumo e outros créditos, o confronto feito sobre as vendas e as compras de insumos e outros créditos é que vão gerar as contribuições (Pis e Cofins) a pagar ou ter um crédito para o mês seguinte. Por isso da grande importância da contabilidade, pois é ela que fornece as ferramentas para a empresa poder melhor se organizar e poder planejar com mais certeza suas atividades.

2.2.3 SIMPLES

E a terceira forma de tributação que é apresentada para fazer uma análise da sua possível utilização é o SIMPLES.

Segundo a SRF -Secretaria da Receita Federal o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte- SIMPLES- traz um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, que beneficiam micro e empresas de pequeno porte.

Este tratamento unificou os impostos e contribuições devidos, calculados sobre a receita bruta, mediante a aplicação de alíquota única.

As micro-empresas e empresas de pequeno porte poderão se enquadrar no SIMPLES segundo a Lei 9.317 de 06/12/1996:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - microempresa (ME), a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte (EPP), a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

É um regime de tributação que favorece as pequenas empresas que tem um faturamento não tão elevado como as grandes empresas. Os estabelecimentos do tipo bares, restaurantes e comércios de pequeno e médio porte se encaixam bem nesta forma de tributação.

Início de atividade

Art. 3º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II do art. 2º serão, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses desse período, desconsideradas as frações de meses.

É uma boa vantagem que a empresa tem, pois quando do início da atividade não for no primeiro dia do mês já é considerada fração, logo, se a empresa tiver um ótimo faturamento nestes dias não vai contar como limites para enquadramento.

§ 1º Para as pessoas jurídicas que iniciarem suas atividades no mês de dezembro do ano-calendário, será considerado como limite proporcional o valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), respectivamente, para a microempresa e para a empresa de pequeno porte.

§ 2º Se o valor acumulado da receita bruta no ano-calendário de início de atividade for superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses desse período, a pessoa jurídica estará obrigada ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, desde o primeiro mês de início de atividade.

É uma situação que a empresa tem que estar atenta para não ter que desembolsar pagamentos de tributos a maior, pois os pagamentos retroagem ao início da atividade, por isso a importância de se estar bem planejado evitando multa e juros desnecessários.

§ 3º Caso o pagamento a que se refere o § 2º ocorra antes do início de procedimento de ofício, incidirão apenas juros de mora, determinados segundo as normas previstas para o

imposto de renda.

Então se deve estar atento quanto à questão da fração, pois não deve considerar-se. Como exemplo pode-se citar uma empresa que entrou em atividade no dia 9 de setembro do ano-calendário. Considera-se o período de 3 (três) meses completos (outubro, novembro e dezembro), sendo, nesse caso, o limite para enquadramento como ME o de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e como EPP o de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º Considera-se receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 1º Ressalvado o disposto no **caput**, para fins de determinação da receita bruta apurada mensalmente, é vedado proceder-se a qualquer outra exclusão em virtude da alíquota incidente ou de tratamento tributário diferenciado (substituição tributária, diferimento, crédito presumido, redução de base de cálculo, isenção) aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 2º Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário.

O regime de competência ou de caixa para determinação da receita bruta é uma opção que a empresa vai escolher conforme sua necessidade. Quando a empresa faz suas vendas a prazo para recebimentos em diversas vezes, é uma boa opção o regime de caixa, pois não faz muito sentido estar pagando tributos sobre receitas que ainda nem foram recebidas.

Do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples)

Abrangência

Art. 5º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º e que não se enquadre nas vedações do art. 20, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O SIMPLES abrange impostos e contribuições que nas outras formas de tributação são pagas pelas empresas conforme o regime estabelecido, são o agrupamento de vários tributos que são pagos em uma mesma guia.

Tabela 2: Alíquotas do SIMPLES

Enquadramento da Pessoa Jurídica	Receita Bruta Acumulada (R\$)	Percentuais Aplicáveis sobre a Receita Bruta			
		Empresas em Geral		Prestação de Serviços (Vide Nota*)	
		PJ Não Contribuinte do IPI	PJ Contribuinte do IPI	PJ Não Contribuinte do IPI	PJ Contribuinte do IPI
Microempresa	Até 60.000,00	3,0%	3,5%	4,5%	5,25%
	De 60.000,01 até 90.000,00	4,0%	4,5%	6,0%	6,75%
	De 90.000,01 até 120.000,00	5,0%	5,5%	7,5%	8,25%
	De 120.000,01 até 240.000,00	5,4%	5,9%	8,1%	8,85%
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Até 240.000,00	5,4%	5,9%	8,1%	8,85%
	De 240.000,01 até 360.000,00	5,8%	6,3%	8,7%	9,45%
	De 360.000,01 até 480.000,00	6,2%	6,7%	9,3%	10,05%
	De 480.000,01 até 600.000,00	6,6%	7,1%	9,9%	10,65%
	De 600.000,01 até 720.000,00	7,0%	7,5%	10,50%	11,25%
	De 720.000,01 até 840.000,00	7,4%	7,9%	11,10%	11,85%
	De 840.000,01 até 960.000,00	7,8%	8,3%	11,70%	12,45%
	De 960.000,01 até 1.080.000,00	8,2%	8,7%	12,30%	13,05%
	De 1.080.000,00 até 1.200.000,00	8,6%	9,1%	12,90%	13,65%
	De 1.200.000,01 até 1.320.000,00	9,0%	9,5%	13,50%	14,25%
	De 1.320.000,01 até 1.440.000,00	9,4%	9,9%	14,10%	14,85%
	De 1.440.000,01 até 1.560.000,00	9,8%	10,30%	14,70%	15,45%
	De 1.560.000,01 até 1.680.000,00	10,20%	10,70%	15,30%	16,05%
	De 1.680.000,01 até 1.800.000,00	10,60%	11,10%	15,90%	16,65%
	De 1.800.000,01 até 1.920.000,00	11,00%	11,50%	16,50%	17,25%
	De 1.920.000,01 até 2.040.000,00	11,40%	11,90%	17,10%	17,85%
De 2.040.000,01 até 2.160.000,00	11,80%	12,30%	17,70%	18,45%	

De 2.160.000,01 até 2.280.000,00	12,20%	12,70%	18,30%	19,05%
De 2.280.000,01 até 2.400.000,00	12,60%	13,10%	18,90%	19,65%

Fonte: Legislação Federal Lei 9.317/96

Nota:

- a) Nos percentuais acima não foram incluídos o ICMS/ISS;
- b) As empresas em geral contribuintes do IPI têm as alíquotas acrescidas de 0,5%, e as empresas contribuintes do IPI e que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total têm as alíquotas acrescidas de 0,75% (Arts. 7º, 8º e 12 da IN SRF nº 608/2006);
- c) A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite de receita bruta de R\$ 2.400.000,00, adotará, dentro daquele ano, em relação aos valores excedentes, os percentuais acrescidos de 20% (vinte por cento), passando, assim a ser de:
- I - Empresas em geral:
- a) 15,12% para os não-contribuintes do IPI; e
- b) 15,72% para os contribuintes do IPI.
- II - Empresas prestadoras de serviços:
- a) 22,68% para os não-contribuintes do IPI; e
- b) 23,58% para os contribuintes do IPI.

Para as prestadoras de serviços diante das alterações na legislação do SIMPLES/Federal, ficam majoradas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas globais para as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços, em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total acumulada. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte contribuintes do IPI, os percentuais para determinação do SIMPLES serão acrescidos de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), relativamente a esse imposto. Assim, se a pessoa jurídica estiver no SIMPLES e auferir receitas da prestação de serviços em montante que seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) da sua receita bruta total acumulada, toda a sua receita, e não só a da prestação de serviços, estará sujeita aos percentuais majorados no SIMPLES nesse mês. No mês em que a empresa auferir receitas da prestação de serviços, em montante inferior a 30% (trinta por cento) da sua receita bruta total acumulada, poderá voltar a utilizar os percentuais sem a majoração de 50% (cinquenta por cento).

Exemplo:

Tabela 3: Microempresa - SIMPLES - 2005

Meses	Vendas	Serviços	Total	Acumulado vendas	Acum. Serviços	Receita bruta acumulada	Percentual serviços/receita bruta acumulada	Alíquota
Jan/05	1.500,00	300,00	1.800,00	1.500,00	300,00	1.800,00	16%	3%
Fev/05	2.000,00	2.500,00	4.500,00	3.500,00	2.800,00	6.300,00	44,44%	4,5%
Mar/05	4.000,00	420,00	4.420,00	7.500,00	3.220,00	10.720,00	30,00%	4,5%
Abr/05	2.000,00	-	2.000,00	9.500,00	3.220,00	12.720,00	25,31%	3%
Mai/05	-	1.000,00	1.000,00	9.500,00	4.220,00	13.100,00	32,21%	4,5%
Jun/05	5.000,00	-	5.000,00	14.500,00	4.220,00	18.720,00	22,54%	3%
Jul/05	-	1.400,00	1.400,00	14.500,00	5.620,00	20.120,00	27,93%	3%

Fonte: Autor

Como pode-se observar pelo exemplo, nem sempre que a empresa auferir receitas de serviço em determinado mês em valor superior ao de vendas quer dizer que a empresa vai pagar os 4,5% ou auferir receitas de vendas maiores que o valor de serviços vai pagar 3%, a receita bruta total acumulada é que vai determinar ou não a alíquota daquele mês, sendo igual ou maior que 30% do total acumulado, estará sujeita aos percentuais majorados no SIMPLES nesse mês.

TRIBUTOS ISENTOS PELO SIMPLES

Conforme Lei 9.317/96 o valor do recolhimento unificado pelo SIMPLES substitui os seguintes tributos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- c) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam a lei complementar 84/96 (contribuição patronal sobre contribuintes individuais), os artigos 22 e 22A da Lei 8.212/91 (contribuição patronal – incluindo SAT - sobre remunerações de empregados e contratação de cooperativas de serviços) e o art. 25 da lei 8.870/1994 (produção rural) *(redação dada pela lei nº 10.256 de 09/10/2001)*.
- g) As contribuições destinadas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, Salário-

Educação e contribuição sindical patronal. Desta forma, a empresa recolherá a título de Previdência Social em sua GPS, apenas o valor descontado de seus empregados.

O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o Imposto sobre Serviços - ISS, desde que a unidade Federada ou o Município em que esteja estabelecida a empresa venha a ele aderir mediante convênio.

TRIBUTOS NÃO INCLUÍDOS NO SIMPLES

Conforme Lei 9.317/96 o pagamento do imposto unificado não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;
- b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros – II;
- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;
- d) Imposto de Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos (o IR Fonte será considerado de tributação exclusiva);
- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF;
- g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa a parcela descontada do empregado.

EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES

MICROEMPRESA

A PARTIR DE 01.01.2006

A partir de 01.01.2006, considera-se microempresa (sigla ME), a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$

240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Base: artigo 33 da lei 11.196/2005.

ATÉ 31.12.2005

Até 31.12.2005, considerava-se ME a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A PARTIR DE 01.01.2006

A partir de 01.01.2006, considera-se empresa de pequeno porte (sigla EPP), a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Base: artigo 33 da lei 11.196/2005.

ATÉ 31.12.2005

Até 31.12.2005, considerava-se EPP a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 a partir da vigência da Lei 9.732/98. Anteriormente a esta Lei, o limite era de R\$ 720.000,00.

FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO

A opção pelo SIMPLES dar-se-á mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A pessoa jurídica em início de atividade poderá formalizar sua opção para adesão ao SIMPLES imediatamente, mediante utilização da própria Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ).

A partir da edição da IN SRF 34/2001, a empresa formalizará sua opção para adesão ao Simples, mediante alteração cadastral efetivada até o último dia útil do mês de **janeiro** do ano-calendário (art. 16, parágrafo 1 da IN SRF 34/2001). Caso a opção seja manifestada após janeiro, esta somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte.

O indeferimento da opção pelo SIMPLES, mediante despacho decisório de autoridade

da Secretaria da Receita Federal, submeter-se-á ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

O SIMPLES é mais um imposto em que o título não faz jus ao nome, a justificativa do nome é que várias contribuições e impostos são agrupados em uma mesma guia e facilita o pagamento, ao invés de serem pagas várias guias de tributos, paga-se uma só. Mas fora isso suas vedações e impedimentos acabam por deixá-lo muito complicado, pois foi feito para ajudar as micro e pequenas empresas a gerarem mais empregos e oportunidades, mas na prática é só mais um imposto que o governo arrecada para encher seus cofres, sua simplicidade está apenas no fato de vários impostos estarem abrangidos dentro de um só, no entanto onde a alíquota aplicada é tão desfavorável quanto as outras formas de tributação, pois quanto mais o faturamento aumenta, mais a alíquota sobe.

As contribuições que o SIMPLES abrange o deixam muito oneroso, se fossem feitas alterações na legislação e retirando certas contribuições de algumas instituições as alíquotas do SIMPLES ficariam menores e talvez as pequenas e médias empresas tivessem mais condição de sobreviver no competitivo mercado brasileiro.

2.3 TRIBUTOS FEDERAIS

2.3.1 COFINS - Contribuição para o financiamento da seguridade social

Uma das contribuições que fazem parte tanto do lucro real como do presumido é a Cofins, que em cada uma das formas de tributação tem um aspecto diferente onde será aqui apresentado.

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei complementar 70 de 30/12/1991, sendo regida pela Lei 9.718/98, com as alterações subseqüentes.

COFINS - CONTRIBUINTES

São contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do SIMPLES (Lei 9.317/96).

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01.02.1999, com a edição da Lei 9.718/98, a base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Com as modificações da Lei 9.718/98, todas as receitas, exceto as textualmente excluídas, integram a base de cálculo da COFINS e do PIS, sejam operacionais ou não operacionais. Obviamente, manteve-se também o Faturamento.

No grupo (espécie) de receitas operacionais, isto é, aquelas decorrentes do giro normal do negócio, porém, não geradas diretamente pelas atividades objeto da sociedade, temos, como exemplos:

- os juros e multas cobrados de clientes por atraso no pagamento de títulos;
- as receitas financeiras e respectivas variações monetárias decorrentes de atualização de direitos;
- as receitas de aluguéis eventuais de imóveis ou móveis;
- a receita de serviços eventuais;
- a receita de venda de produtos residuais (sucatas);
- as receitas em operações de bolsa;
- as receitas de investimentos temporários;
- prêmio de resgate de títulos e debêntures;
- os rendimentos de aplicações financeiras;
- a atualização de impostos a compensar pela taxa SELIC;
- os descontos financeiros obtidos;
- aluguéis recebidos;
- a amortização de deságio de investimentos; etc.

As reversões de provisões, os rendimentos de participações societárias e as recuperações de despesas que não representam ingresso de novos valores também integram este grupo, porém, são excluídas da base de cálculo.

No grupo (espécie) de receitas não operacionais, as receitas mais comuns são as decorrentes de alienação de bens do ativo permanente, tais como bens móveis e imóveis, investimentos, etc. Estas, entretanto, estão textualmente excluídas da base de cálculo do PIS e da COFINS.

VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS – CRITÉRIOS OPCIONAIS

A partir 01.01.2000, as receitas financeiras decorrentes da variação monetária dos direitos de créditos e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão considerados, para efeito da base de cálculo do PIS e COFINS, à opção da pessoa jurídica (art. 30 da MP 2.113-17/2001):

- a) No momento da liquidação da operação correspondente (regime de caixa).
- b) Pelo regime de competência, aplicando-se a opção escolhida para todo o ano calendário.

ALÍQUOTAS

COFINS: a alíquota geral é de 3% no lucro presumido (a partir de 01.02.1999) ou 7,6% (a partir de 01.02.2004) na modalidade não cumulativa. Entretanto, para determinadas operações, a alíquota é diferenciada em função da atividade ou serviço realizado.

PRAZO DE PAGAMENTO

O recolhimento do PIS e da COFINS deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena (dia 15 ou o último dia útil anterior, se o dia 15 não for útil) do mês seguinte ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Para os importadores de cigarros, o recolhimento das contribuições do PIS e COFINS (tanto em relação à contribuição própria quanto da substituição tributária) deverá ser efetivada na data do registro da declaração de importação no SISCOMEX (art. 53 e 54 da Lei 9532/97).

PESSOA JURÍDICA FILIAIS – APURAÇÃO E PAGAMENTO CENTRALIZADO

Nas pessoas jurídicas que tenham filiais, a apuração e o pagamento das contribuições serão efetuados, obrigatoriamente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz.

COFINS - FIM DA CUMULATIVIDADE A PARTIR DE 01.02.2004

Com a Lei 10.833/2003 para as empresas optantes pelo lucro real, **a partir de 01.02.2004**, com exceções específicas, acaba a cumulatividade da COFINS sobre a receita bruta.

CRÉDITOS ADMISSÍVEIS

Conforme a Lei 10.833/2003 em seu Art. 3º - Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004);

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

CÁLCULO DO CRÉDITO

O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 7,6% sobre o somatório de:

itens 1 e 2 , adquiridos no mês;

dos itens 3 a 5 e 9, incorridos no mês;

dos encargos de depreciação e amortização dos bens dos itens 6 e 7, incorridos no mês;

dos bens dos itens 8, devolvidos no mês.

É uma contribuição que tanto no cálculo do lucro presumido ou lucro real merece ser analisada e dependendo dos benefícios que a empresa tiver irá utilizar o que melhor lhe for favorável. No lucro presumido a alíquota é 3% aplicada direto sobre o faturamento e se for pelo lucro real é preciso fazer todo o levantamento sobre as compras de mercadorias ou matéria primas e os demais créditos que podem ser apropriados e as vendas de mercadoria da empresa para apurar a base de cálculo e posteriormente calcular a contribuição para pagar ou um crédito para o mês seguinte.

1992	Abril a Dezembro	2,0%	1º dia do mês subsequente	dia 20 do mês subsequente	Lei Complementar nº 70/91	
1993	Janeiro a Outubro	2,0%	1º dia do mês subsequente	dia 20 do mês subsequente	Lei Complementar nº 70/91	
	Novembro a Dezembro		UFIR do último dia do mês	5ª dia útil do mês subsequente	Lei nº 8.850/94	
1994	Janeiro a Julho			UFIR Mensal	último dia útil do 1º decêndio do mês seguinte	MP nº 596/94
	Agosto		Lei nº 9.069/95			
1995	Setembro a Dezembro		3,0%	não sofre atualização		Lei nº 8.981/95
1996	Janeiro a Dezembro					
1997	Janeiro a Dezembro					
1998	Janeiro a Dezembro					
1999	Janeiro					
	Fevereiro a Maio		último dia útil do 1ª quinzena do mês seguinte	Lei nº 9.718/98 MP nº 2.158-35/2001		
Junho a Dezembro						
2000	Janeiro a Dezembro					
2001	Janeiro a Dezembro					
2002	Janeiro a Dezembro					
2003	Janeiro a Agosto					
2003	Setembro/2003 a Janeiro/2004	3,0% empresas em geral 4,0% instituições financeiras			Lei nº 9.718/98 MP nº 2.158-35/2001 e Lei nº 10.684/03, art.18	

2004	Fevereiro em diante	3,0% empresas em geral 4,0% instituições financeiras 7,6% - COFINS não cumulativa - p/ as empresas tributadas com base no Lucro Real, exceto empresas relacionadas no art. 10 da Lei nº 10.833/03			Lei nº 9.718/98 MP nº 2.158-35/2001 e Lei nº 10.684/03, Lei nº 10.833/03
------	---------------------	---	--	--	--

Quadro 1: Evolução do Imposto Cofins

Fonte: INFORMARE

2.3.2 PIS - Programa de Integração Social

A natureza tributária do PIS é de contribuição previdenciária. PIS é sigla de 'Programa de Integração Social'. Foi instituído durante o regime militar. A Constituição Federal de 1946 estipulou pela primeira vez na história brasileira que os trabalhadores deveriam ter direito à participação nos lucros das empresas.

Segundo a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que Institui o Programa de Integração Social.

Art. 1º - É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.

§ 2º - A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta Lei.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3º - O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida

no § 1º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:

- 1) no exercício de 1971, 0,15%;
- 2) no exercício de 1972, 0,25%;
- 3) no exercício de 1973, 0,40%;
- 4) no exercício de 1974 e subsequentes, 0,50%.

A dedução a que se refere à alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

- a) no exercício de 1971 -> 2%;
- b) no exercício de 1972 - 3%;
- c) no exercício de 1973 e subsequentes - 5%.

Posteriormente foram unificados, sob a denominação de PIS/PASEP, os fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social PIS e do Programa de Formação do Servidor Público - PASEP (Lei Complementar Nº 26, de 1975).

O PIS passou a ser arrecadado pela secretaria da receita federal e passou por várias reformas legais: em 1988, por intermédio de Decretos-lei foi eliminado o PIS Repique, mas em compensação passou-se a incluir no faturamento outras receitas operacionais, procurando tributar as empresas que possuíam grandes ganhos financeiros.

Em 05 de outubro de 1988 o Congresso Constituinte promulgou a nova Carta Magna, alterando parcialmente a destinação das contribuições para os programas PIS-PASEP.

ANO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA	CONVERSÃO (OTN/BTNE/UFIR)	DATA VENCIMENTO	FUNDAMENTO LEGAL
1986 1987	Janeiro a Dezembro				Leis Complementares nºs 7/70 e 17/73.
1988	Janeiro a Março	0,75% - Faturamento 1,00% - Folha Pagto		dia 20 do 6º mês subsequente	Resoluções do Banco Central nºs 482/78 e 757/82; Portaria MF nº 1/84 e Norma de Serviço do CEF nº 568/82

	Abril a Junho (dispensado)	(-)		(-)	Art. 11, Dec.-lei nº 2.445/88
	Julho a Dezembro	0,65% - Rec. Oper. 1,00% - Folha Pagto		Dia 10 do 3º mês subsequente P/ os Distribuidores de	Art. 2º Dec.-lei nº 2.449/88 DL. nºs 2.445 e 2.449/88 Lei nº 7.799/89 Art. 67, V e Art. 69
1989	Janeiro a Dezembro	0,35% - Rec. Oper. 1,00% - Folha Pagto	a partir de Julho/89 3º dia do mês subsequente	combustíveis e fabricantes de cigarro é até o último dia útil do mês subsequente do faturamento	DL. nºs 2.445 e 2.449/88 Lei nº 7.799/89, Art. 67, V e Art. 69, Lei nº 7.689/88, Art. 11
1990	Janeiro a Março	0,65% - Rec. Oper. 1,00% - Folha Pagto	Janeiro a Março/90 3º dia do mês subsequente	a partir de abril, dia 05 do 3º mês subsequente. Para os distribuidores de	Lei nº 7.689/88, Art. 11 Lei nº 8.012/90, Art. 5º, V; Lei nº 8.019/90, Art. 5º
	Abril a Dezembro		a partir de Abril 1º dia subsequente		combustíveis e fabricantes de cigarros, dia 15 do mês subsequente
1991	Janeiro	0,65% - Rec. Oper. 1,00% - Folha Pagto	a partir de 1º de Fevereiro/91 BTNF foi extinto	dia 05 do mês de agosto	MP nº 298/91 Art. 2º, IV, "a" convertida na Lei nº 8.218/91, Art. 15. Lei nº 7.689/88 MP nº 294/91
	Fevereiro a Maio			dia 05 do 3º mês subsequente	
	Junho			a partir de agosto 5º dia útil do mês subsequente	
	Julho				
	Agosto a Dezembro				
1992	Janeiro a Dezembro		1º dia mês subsequente	dia 20 do mês subsequente	Lei nº 8.383/91, Art. 52, IV e 53, IV,
1993	Janeiro a Outubro		UFIR do último dia do mês	5º dia útil do mês subsequente	Lei nº 8.850/94
	Novembro a Dezembro				
1994	Janeiro a Julho	Entidades Financeiras e Equiparadas. 0,75% de junho/94 em diante (Emenda Constitucional nº 01/94). 0,65% - Rec. Oper. 1,00% - Folha Pagto	UFIR mensal	último dia útil 1º decêndio do mês seguinte	MP nº 596/94
	Agosto				
	Setembro a Dezembro				
1995	Janeiro a Setembro	0,65% - Rec. Oper. 1,00% - Folha Pagto	não sofre atualização	último dia útil 1ª quinzena do mês seguinte	
	Outubro a Dezembro			último dia útil mês seguinte	
1996	Janeiro a Fevereiro	0,65% - Faturamento 1,00% - Folha Pagto		último dia útil 1ª quinzena do mês seguinte	Lei nº 8.981/95 MP nº 1.212/95 AD SRF nº 39/95 Lei nº 9.715/98
		5% - PIS Dedução 5% - PIS Repique		último dia útil mês seguinte	
	Março a Dezembro			último dia útil 1ª quinzena do mês seguinte	
1997	Janeiro a Dezembro	0,65% - Faturamento 1,00% - Folha Pagto 0,75% - Entidades Financeiras e Equiparadas			
1998	Janeiro a Dezembro				
1999	Janeiro				

1999	Fevereiro em diante	0,65% - Faturamento 1,00% - Folha Pagto 0,65% - Entidades Financeiras e Equiparadas			Lei nº 9.718/98 MP nº 1.858/99 reeditada sob nº 1.991/00
2002	Dezembro em diante	0,65% - Faturamento 1,00% - Folha Pagto 0,65% - Entidades Financeiras 1,65% - PIS - Não cumulativo - p/ empresas tributadas com base no lucro real, exceto empresas relacionadas no art. 8º da Lei nº 10.637/02			Lei nº 9.718/98 MP nº 1.637/02 MP nº 107/02

Quadro 2: Evolução do Imposto PIS

Fonte: INFORMARE

Outra contribuição aqui tratada é o PIS que da mesma forma que o COFINS também tem suas características próprias dependendo da forma de tributação a ser utilizada. São contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do SIMPLES (Lei 9317/96).

BASE DE CÁLCULO

A partir de 01.02.1999, com a edição da Lei 9.718/98, a base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

PIS – FIM DA CUMULATIVIDADE A PARTIR DE 01.12.2002

Com a lei 10.637/2002 para as empresas optantes pelo lucro real, a partir de 01.12.2002, acaba a cumulatividade do PIS sobre a receita bruta.

CRÉDITOS ADMISSÍVEIS

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004).

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - VETADO

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no **caput** do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

Por força da Lei 10.833/2003 art. 15, **a partir de 01.02.2004** são admissíveis também os seguintes créditos:

-Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;

-Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

-Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos de bens para revenda ou insumo, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

Obs. Não estão permitidos a apropriação de créditos referentes a qualquer pagamento efetuado a pessoa física por prestação de serviços.

CÁLCULO DO CRÉDITO

O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1,65% sobre o somatório de:

-itens 1 e 2 , adquiridos no mês;

-Dos itens 3, 4, 8 e 9, incorridos no mês;

-Dos encargos de depreciação e amortização dos bens dos itens 5 e 6, e 10 e 11 (estes a partir de 01.02.2004) incorridos no mês;

-Do item 7, devolvidos no mês;

-Do item 12, a partir de 01.02.2004, incorridos no mês.

Da mesma forma que a COFINS o PIS é uma contribuição que faz parte do lucro real ou presumido onde sua alíquota vai depender da forma de tributação que a empresa desejar implantar, caso opte pelo lucro presumido a alíquota aplicada é 0,65% sobre o faturamento, enquanto que no lucro real vai ser feito o levantamento sobre as compras de mercadorias ou matérias primas e demais créditos e sobre as vendas de mercadorias para calcular a contribuição a pagar ou ter um crédito para o mês seguinte.

Exemplo:

A empresa optou pelo lucro presumido e teve um faturamento em 01/2005 de R\$ 20.000,00,
 $20.000,00 * 0,65\% = 130,00$ (valor a pagar)

A empresa optou pelo lucro real e teve um faturamento de R\$ 20.000,00. Exemplo onde a empresa vai pagar a contribuição.

20.000,00	* 1,65%	= 330,00
Compra de mercadorias 10.000,00	* 1,65%	= (165,00)
Energia elétrica 900,00	* 1,65%	= (14,85)
Serviços prestados por P. Jurídica 2.000,00	* 1,65%	= (33,00)
Imposto a pagar		= 117,15

A empresa optou pelo lucro real e teve um faturamento de R\$ 20.000,00. Exemplo

onde a empresa vai ter crédito para o próximo mês.

20.000,00	* 1,65%	= 330,00
Compra de mercadorias 10.000,00	* 1,65%	= (165,00)
Energia elétrica 900,00	* 1,65%	= (14,85)
Serviços prestados por P. Jurídica 15.000,00	* 1,65%	= (247,50)
Crédito para o mês seguinte		= (97,35)

2.3.3 CSLL – Contribuição social sobre o lucro líquido

A CSLL é uma contribuição que seu cálculo é diferenciado em virtude da forma de tributação utilizada, sendo tributada pelo faturamento no lucro presumido e sobre o lucro no lucro real. A CSLL foi instituída pela Lei nº 7.689/1988.

Aplica-se a CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor (Lei nº 8.981, de 1995, art. 57). Desta forma, além do IRPJ, a pessoa jurídica optante pelo lucro real ou presumido deverá recolher a CSLL pela mesma forma escolhida.

Não é possível, por exemplo, a empresa optar por recolher o IRPJ pelo lucro real e a CSLL pelo lucro presumido.

Escolhida a opção, deverá proceder à tributação, tanto do IRPJ quanto da CSLL, pela forma escolhida da mesma forma que tem que ser feito para o PIS e o COFINS, salvo por algumas exceções.

BASE DE CÁLCULO - ATÉ 31.08.2003

A base de cálculo corresponderá a 12% (doze por cento) da receita bruta da venda de bens e serviços.

BASE DE CÁLCULO DA CSLL - A PARTIR DE 01.09.2003

LUCRO PRESUMIDO

A partir de 01.09.2003, por força do art. 22 Lei 10.684/2003, a base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido corresponderá a:

12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte; e

32% para:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

ESTIMATIVA MENSAL

As empresas que recolhem a CSLL por estimativa mensal, a partir de 01.09.2003, deverão considerar a nova base de cálculo da CSLL de 32% para as seguintes atividades:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

LUCRO REAL

A base de cálculo para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro real é o lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação.

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Da receita bruta poderão ser deduzidas as vendas canceladas, os descontos incondicionalmente concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário (IPI e ICMS Substituição Tributária).

ADIÇÕES À BASE DE CÁLCULO

Deverá, ainda, ser somadas á base de cálculo da CSLL no lucro presumido:

- 1) Os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de

receitas não compreendidas na atividade, inclusive:

- a) Os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, exceto se a mutuária for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) Os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
- c) Os ganhos auferidos em operações de cobertura ("hedge") realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
- d) A receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à percepção da mesma;
- e) Os juros relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
- f) As variações monetárias ativas;

Nota: A partir de 01.01.2000, as receitas decorrentes das variações monetárias dos direitos de créditos e das obrigações, em função da taxa de câmbio, serão consideradas, para efeitos da base de cálculo, entre uma das seguintes opções:

1. no momento da liquidação da operação correspondente ("regime de caixa"); ou

2. pelo regime de competência,

aplicando-se a opção escolhida para todo o ano-calendário.

- g) Juros remuneratórios do capital próprio pagos ou creditados por sociedade da qual a empresa seja sócia ou acionista.
- 2) Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável.
- 3) O resultado do cálculo do preço de transferência, decorrentes de operações externas de exportação ou mútuo com empresas vinculadas ou domiciliadas em países com tributação favorecida. Nesta hipótese, será somada 12% da diferença da receita de exportações e o valor integral da receita com mútuo apurados segundo as regras do IRPJ.

ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

8% (oito por cento) até 30.04.1999.

A partir de 01.05.1999, a alíquota foi majorada para 12% (doze por cento) e a partir de 01.02.2000 a alíquota é de 9% (nove por cento).

**RECEITA BRUTA - REGIME DE COMPETÊNCIA OU REGIME DE CAIXA
VINCULADO A OPÇÃO DA TRIBUTAÇÃO DO IRPJ**

Se, em decorrência da Instrução Normativa 104/98, a empresa apurar o IRPJ no lucro presumido segundo o regime de caixa sobre a receita bruta, deverá proceder ao cálculo da tributação pela CSLL também pelo regime de caixa.

No caso de ter optado pela tributação do IRPJ pelo regime de competência, fará a apuração da CSLL segundo este regime, ou seja, a escolha entre regime de caixa e regime de competência, no IRPJ, vincula a forma de apuração da CSLL. Também deve ser observado para cálculo do lucro presumido ou lucro real que devem seguir o mesmo tratamento.

A empresa quando adota uma forma de regime deve ter muita cautela, pois em cada forma de tributação a CSLL tem características bem diferentes, e quando feita à opção ela é válida para todo o ano, portanto a escolha deve ser feita com bastante critério para não haver desembolsos de caixa desnecessários, da mesma forma para o PIS, COFINS e IRPJ que tem cada qual suas próprias características dependendo da forma de regime adotada.

ANO-CALENDÁRIO	ALÍQUOTA NOMINAL	ALÍQUOTA AJUSTADA EM FUNÇÃO DA DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO NA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1988	8%	-	Lei 7.689/88
1989	12%	-	Lei 2.426/88
1991	15%	-	Lei 8.114/90
1992 a 1995	10%	9,090909%	Lei nº 7.856/89, art. 2º e ADN CST nº 05/91
1996	8%	7,407407%	Lei nº 9.249/95, art. 19 e ADN CST nº 05/91
1997 a Abril/99	8%	Não há, pois a contribuição deixou de ser dedutível de sua base de cálculo.	Lei nº 9.249/95, art. 19 e Lei nº 9.316/96, art. 1º
Maio/99 a Janeiro/2000	12%	Não há, pois a contribuição deixou de ser dedutível de sua base de cálculo.	Medida Provisória nº 1.858/99, art. 6º
Fevereiro/2000 Em diante	9%	Não há, pois a contribuição deixou de ser dedutível de sua base de cálculo.	Medida Provisória nº 1.858-10/99, art. 6º

Quadro 3: Evolução da CSLL

Fonte: INFORMARE

Nota:

- A base de cálculo da CSLL para as empresas tributadas com base no lucro presumido e arbitrado corresponde:
- até dezembro/95 - 10% da receita bruta do período de apuração (§ 2º do art. 2º da Lei nº 7.689/88)
- a partir de janeiro/96 - 12% da receita bruta a qual são acrescidos demais rendimentos e ganhos de capital. (Art. 20 da Lei nº 9.249/95).
- a partir de setembro/2003, a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido correspondente a 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades, relacionadas abaixo (art. 22 da lei nº 10.684/2003):
 - a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares, transporte de cargas e passageiros;
 - b) intermediações de negócios;
 - c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
 - d) prestação cumulativa e contínua de serviços de acessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
 - e) serviços de profissão regulamentada;
 - f) construção por administração ou por empreitada, com fornecimento unicamente de mão-de-obra.

3 ESTUDO DE CASO

Será apresentado um estudo de caso visando identificar qual a melhor forma de tributação que a empresa WNI Informática poderá adotar, buscando com isso uma melhor lucratividade e rentabilidade em seus negócios.

3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

O estudo de caso a ser apresentado vai tratar da empresa WNI informática, a empresa é considerada uma empresa de pequeno porte, seu faturamento está dentro do permitido para se enquadrar no regime do SIMPLES. Está situada em Florianópolis e comercializa equipamentos para toda grande Florianópolis, com disponibilidade para vender para outras cidades do estado. Diante da crescente expansão do comércio de equipamentos de informática que são utilizados por grandes, médias e pequenas empresas onde sua necessidade é fator que determina a qualidade dos trabalhos e serviços executados. Há uma grande demanda que faz com que o ramo de informática lance a cada dia no mercado novos modelos e versões e também equipamentos que até antes não existiam. A grande quantidade de empresas que aparece no mercado oferecendo seus produtos faz com que as empresas tenham necessidade de se planejar contra as concorrências e planejar seus tributos, adotando uma tributação que não onere por demais sua empresa.

3.1.1 A empresa e a forma de tributação

A empresa WNI Informática utilizou durante o ano de 2005 a forma de tributação pelo SIMPLES. Neste ano de 2006 está apurando os impostos e contribuições da mesma forma de 2005. Esta pesquisa tenta resolver qual melhor forma de tributação que deveria ser utilizada em 2006, apresentando aqui os cálculos elaborados para apuração do SIMPLES, para lucro presumido e lucro real anual. A pesquisa foi elaborada baseando-se nos valores apresentados em 2005, utilizando as receitas apresentadas bem como todas as despesas utilizadas para uma completa análise.

A pesquisa procura mostrar dentro dos limites todos os cálculos elaborados para um melhor entendimento que será necessário para enfim optar pela melhor forma de tributação a ser utilizada, mostrando todos benefícios que um bom planejamento pode desempenhar.

3.2 APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Foi demonstrado os cálculos dos tributos incidentes sobre a atividade de comércio de equipamentos de informática, onde analisou-se as opções permitidas por lei, seguindo a ordem: primeiramente os cálculos referentes ao lucro presumido, seguido da apuração pelo lucro real anual e o SIMPLES.

Foram utilizados como ferramentas de pesquisa as demonstrações de resultados, bem como as declarações de imposto de renda, os livros de entradas de mercadorias, saídas de mercadorias, apuração de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o livro de inventário. Os resultados obtidos trarão um melhor conhecimento da forma de tributação a ser utilizada e orientar a empresa para uma escolha tributária que possa lhe trazer benefícios, sendo de vital importância na continuidade da organização.

3.2.1 Receitas da empresa

Os cálculos apresentados são sobre o faturamento do ano de 2005, que servirão para análise comparativa sobre as formas de tributação lucro presumido, lucro real anual e SIMPLES. No quadro 4 , apresenta-se mês a mês as receitas reais da empresa em estudo.

Meses	Receitas
Janeiro	9.146,00
Fevereiro	20.695,45
Março	25.587,95
Abril	27.660,50
Maiο	24.121,40
Junho	30.604,48
Julho	47.767,00
Agosto	22.105,00
Setembro	19.698,50
Outubro	41.705,00
Novembro	52.262,00
Dezembro	50.670,00
Total do ano	372.023,28

Quadro 4: Faturamento de 2005

Fonte: Autor, 2006.

3.3 CÁLCULOS APURADOS SOBRE AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Neste capítulo são abordadas as três formas de tributação, lucro presumido, lucro real e SIMPLES. São desenvolvidos cálculos através de planilhas e quadros que servirá de orientação na escolha da melhor forma de tributação, onde os resultados apurados são posteriormente comentados.

3.3.1 Cálculos apurados pelo Lucro Presumido

O lucro presumido é calculado sobre as receitas operacionais e as receitas financeiras, na pesquisa são somente calculadas as receitas operacionais, pois não há receitas financeiras, todo o faturamento é resultante dos produtos vendidos. O faturamento da empresa não é tão elevado e não há investimentos que pudessem gerar receitas sobre aplicações para geração destes cálculos. As deduções são as devoluções de mercadorias e o IPI quando houver. São calculadas mensalmente o pis e a cofins na forma cumulativa e trimestralmente a CSLL e o IRPJ. Na planilha 1 apresenta-se o cálculo do pis e da cofins na forma cumulativa.

Meses	Receita de vendas	Pis 0,65%	Cofins 3,00%	Total
Janeiro	9.146,00	59,45	274,38	333,83
Fevereiro	20.695,45	134,52	620,86	755,38
Março	25.587,95	166,32	767,63	933,95
Abril	27.660,50	179,79	829,82	1.009,61
Maio	24.121,40	156,79	723,64	880,43
Junho	30.604,48	198,93	918,13	1.117,06
Julho	47.767,00	310,48	1.433,01	1.743,49
Agosto	22.105,00	143,68	663,15	806,83
Setembro	19.698,50	128,04	590,96	719,00
Outubro	41.705,00	271,08	1.251,15	1.522,23
Novembro	52.262,00	339,71	1.567,86	1.907,57
Dezembro	50.670,00	329,35	1.520,10	1.849,45
Total	372.023,28	2.418,14	11.160,69	13.578,83

Planilha 1: Faturamento de 2005 - Apuração do Pis e Cofins

Fonte: Autor, 2006.

A IRPJ é calculado com a alíquota de 15% sobre a base de cálculo de 8 % em função da atividade de comércio estar condicionada a legislação que determina este percentual, que é o aplicado às empresas de comércio em geral.

A planilha 2 apresenta os dados referentes ao cálculo do IRPJ trimestral.

Trimestres	Receita de vendas	Base de cálculo 8%	Alíquota 15%	Adicional 10%	Total
1 Trimestre	55.429,40	4.434,35	665,15	0	665,15
2 Trimestre	82.386,38	6.590,91	988,63	0	988,63
3 Trimestre	89.570,50	7.165,64	1.074,84	0	1.074,84
4 Trimestre	144.637,00	11.570,96	1.735,64	0	1.735,64
Total	372.023,28	29.761,86	4.464,26	0	4.464,26

Planilha 2: Cálculos referente ao IRPJ trimestral

Fonte: Autor, 2006.

Calculados os impostos pode-se observar que a empresa em nenhum dos trimestres teve uma base de cálculo superior aos 60.000,00, fato este que não gerou nenhum pagamento de imposto adicional, limitou-se somente ao cálculo sobre a base de cálculo multiplicada pela alíquota.

Isto acontece porque a empresa tem um faturamento de pequena e média empresa e não alcança valores que atinjam uma base de cálculo para o pagamento de imposto adicional . Na planilha 3 as receitas dos meses janeiro-março, abril-junho , julho-setembro, outubro-dezembro são somadas , onde é apurada a base de cálculo e posteriormente a alíquota de determinará o tributo calculado.

Trimestres	Receitas de vendas	Base de calculo 12%	Alíquota 9%	Total
1 trimestre	55.429,40	6.651,52	598,63	598,63
2 trimestre	82.386,38	9.886,36	889,77	889,77
3 trimestre	89.570,50	10.748,46	967,36	967,36
4 trimestre	144.637,00	17.356,44	1.562,07	1.562,07
Total	372.023,28	44.642,78	4.017,83	4.017,83

Planilha 3: Cálculos referente à CSLL trimestral

Fonte: Autor, 2006.

Diferentemente do IRPJ a CSLL não tem nenhum adicional, o tributo é calculado multiplicando-se a base de cálculo pela alíquota. A seguir todos os resultados obtidos por cada um dos tributos. No quadro 5 chegou-se aos resultados obtidos pelo lucro presumido.

Tributos	Valores calculados
PIS cumulativo	2.418,14
COFINS cumulativo	11.160,69
IRPJ	4.464,26
CSLL	4.017,83
Total dos Tributos	22.060,92

Quadro 5: Resultados Lucro Presumido

Fonte: Autor, 2006.

Os impostos e contribuições apurados pelo lucro presumido no comércio de mercadorias correspondem a 5,93% do faturamento da empresa. Pode-se observar todas as formas de cálculo para cada imposto no lucro presumido, que servem para o devido confronto com as outras formas de tributação que são apresentadas.

3.3.2 Cálculos apurados pelo Lucro Real Anual

São demonstrados os cálculos sobre a forma de tributação pelo lucro real, no regime pelo lucro real, observando-se as leis 10.637/02 e 10.833/03, existem diferenças nas formas de cálculo e alíquotas. No caso do IRPJ e CSLL, utiliza-se como base de cálculo o lucro líquido da empresa, deve-se ainda ficar atento às adições, as exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. As alíquotas do PIS e COFINS nesta forma de tributação são 1,65% e 7,6%, onde sobre a base de cálculo serão confrontados o valor das vendas com os custos e despesas, para posteriormente elaborar o cálculo para pagamentos dos tributos ou um crédito a recuperar para o próximo mês. A seguir serão demonstrados os cálculos do PIS e COFINS não cumulativos.

Na planilha 4 é aplicada a alíquota de 1,65% sobre a receita chegando-se a um valor, da mesma forma é aplicada à alíquota de 1,65% sobre as compras aonde se chega a um outro valor, o valor maior da receita ou da despesa é que determina se o tributo é a recolher ou a recuperar.

Meses	Base de cálculo Pis-débito	Débito Pis 1,65%	Base de cálculo Pis-crédito	Crédito Pis 1,65%	Valor a recolher	Valor a recuperar
jan/05	9.146,00	150,91	8.870,00	146,36	4,55	
fev/05	20.695,45	341,47	23.753,00	391,92		50,45
mar/05	25.587,95	422,20	18.808,00	310,33	61,42	
abr/05	27.660,50	456,40	22.085,00	364,40	92,00	

mai/05	24.121,40	398,00	18.410,00	303,77	94,23	
jun/05	30.604,48	504,97	27.097,00	447,10	57,87	
jul/05	47.767,00	788,16	35.913,00	592,56	195,60	
ago/05	22.105,00	364,73	21.952,00	362,21	2,52	
set/05	19.698,50	325,03	10.344,00	170,68	154,35	
out/05	41.705,00	688,13	13.268,00	218,92	469,21	
nov/05	52.262,00	862,32	14.570,00	240,41	621,91	
dez/05	50.670,00	836,06	31.370,00	517,61	318,45	
Total	372.023,28	6.138,38	246.440,00	3.736,27	2.072,11	50,45

Planilha 4: Cálculos referente ao imposto PIS não cumulativo do ano 2005

Fonte: Autor, 2006.

Na planilha 5 é aplicada a alíquota de 7,6% sobre a receita chegando-se a um valor, da mesma forma é aplicada à alíquota de 7,6% sobre as compras aonde se chega a um outro valor, o valor maior da receita ou da despesa é que determina se o tributo é a recolher ou a recuperar.

Meses	Base de cálculo Cofins-débito	Débito Cofins 7,60%	Base de cálculo Cofins-crédito	Crédito Cofins 7,60%	Valor a recolher	Valor a recuperar
jan/05	9.146,00	695,10	8.870,00	674,12	20,98	
fev/05	20.695,45	1.572,85	23.753,00	1.805,23		232,38
mar/05	25.587,95	1.944,68	18.808,00	1.429,41	282,89	
abr/05	27.660,50	2.102,20	22.085,00	1.678,46	423,74	
mai/05	24.121,40	1.833,23	18.410,00	1.399,16	434,07	
jun/05	30.604,48	2.325,94	27.097,00	2.059,37	266,57	
jul/05	47.767,00	3.630,29	35.913,00	2.729,39	900,90	
ago/05	22.105,00	1.679,98	21.952,00	1.668,35	11,63	
set/05	19.698,50	1.497,09	10.344,00	786,14	710,95	
out/05	41.705,00	3.169,58	13.268,00	1.008,37	2.161,21	
nov/05	52.262,00	3.971,91	14.570,00	1.107,32	2.864,59	
dez/05	50.670,00	3.850,92	31.370,00	2.384,12	1.466,80	
Total	372.023,28	28.273,77	246.440,00	17.209,44	9.544,33	232,38

Planilha 5: Cálculos referentes ao imposto COFINS não cumulativo do ano 2005

Fonte: Autor, 2006.

Estes foram os resultados apurados pelo PIS e COFINS não cumulativos que servem para fazer o confronto com os tributos apurados pelo Lucro Presumido e pelo SIMPLES. A seguir são expostos os cálculos referentes às receitas e os custos e despesas, onde são feitos os

cálculos para apuração do IRPJ e CSLL. No quadro 6 são apresentados os valores das receitas e custos/despesas do ano de 2005.

Mês/ano	Receitas	Custos/desp.	Outras receitas	Adições	Exclusões
jan/05	9.146,00	10.725,00	0	0	0
fev/05	20.695,45	26.403,00	0	0	0
mar/05	25.587,95	20.398,00	0	0	0
abr/05	27.660,50	28.255,00	0	0	0
mai/05	24.121,40	24.510,00	0	0	0
jun/05	30.604,48	29.050,00	0	0	0
jul/05	47.767,00	37.611,00	0	0	0
ago/05	22.105,00	23.077,00	0	0	0
set/05	19.698,50	19.901,00	0	0	0
out/05	41.705,00	16.069,00	0	0	0
nov/05	52.262,00	17.074,00	0	0	0
dez/05	50.670,00	37.778,00	0	0	0
TOTAL	372.023,28	290.851,00	0	0	0

Quadro 6: Receitas e Custos/Despesas de 2005

Fonte: Adaptado da apostila da disciplina de contabilidade Tributária II da UFSC.

Nas planilhas 6 a 17 são demonstrados os cálculos pelo Lucro Real apurados conforme Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução.

Janeiro/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
9.146,00	9.146,00
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
731,68	10.725,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 109,75	(1.579,00)
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	(1.579,00)
1.097,52	Adições
	Exclusões
Alíquota 9%	
CSLL 98,77	Base de cálculo
	0,00
	Alíquota 15%
	IRPJ 0,00
	Alíquota 9%
	CSLL 0,00

Planilha 6: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 01/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Fevereiro/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
20.695,45	29.841,45
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
248,35	37.128,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 109,75	(7.286,55)
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	(7.286,55)
2.483,45	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 223,51	Base de cálculo
	0,00
	Alíquota 15%
	IRPJ 0,00
	Alíquota 9%
	CSLL 0,00

Planilha 7: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 02/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Março/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
25.587,95	55.429,40
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
2.047,04	57.526,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 307,05	(2.096,60)
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	(2.096,60)
3.070,55	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 276,35	Base de cálculo
	0,00
	Alíquota 15%
	IRPJ 0,00
	Alíquota 9%
	CSLL 0,00

Planilha 8: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 03/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Abril/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
27.660,50	83.089,90
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
2.212,84	85.781,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 331,93	(2.691,10)
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	(2.691,10)
3.319,26	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 298,73	Base de cálculo
	0,00
	Alíquota 15%
	IRPJ 0,00
	Alíquota 9%
	CSLL 0,00

Planilha 9: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 04/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Maio/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
24.121,40	107.211,30
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
1.929,71	110.291,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 289,46	(3.079,70)
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	(3.079,70)
2.894,57	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 260,51	Base de cálculo
	0,00
	Alíquota 15%
	IRPJ 0,00
	Alíquota 9%
	CSLL 0,00

Planilha 10: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 05/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Junho/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
30.604,48	137.815,78
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
2.448,36	139.341,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 367,25	(1.525,22)
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	(1.525,22)
3.672,54	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 330,53	Base de cálculo
	0,00
	Alíquota 15%
	IRPJ 0,00
	Alíquota 9%
	CSLL 0,00

Planilha 11: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 06/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Julho/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
47.767,00	185.582,78
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
3.821,36	176.952,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 573,20	8.630,78
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	8.630,78
5.732,04	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 515,88	Base de cálculo
	8.630,78
	Alíquota 15%
	IRPJ 1.294,62
	Alíquota 9%
	CSLL 776,77

Planilha 12: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 07/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Agosto/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
22.105,00	207.687,78
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
1.768,40	200.029,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 265,26	7.658,78
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	7.658,78
2.652,60	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 238,73	Base de cálculo
	7.658,78
	Alíquota 15%
	IRPJ 1.148,82
	Alíquota 9%
	CSLL 689,29

Planilha 13: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 08/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Setembro/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
19.698,50	227.386,28
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
1.575,88	219.930,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 236,38	7.456,28
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	7.456,28
2.363,82	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 212,74	Base de cálculo
	7.456,28
	Alíquota 15%
	IRPJ 1.118,44
	Alíquota 9%
	CSLL 671,06

Planilha 14: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 09/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Outubro/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
41.705,00	269.091,28
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
3.336,40	235.999,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 500,46	33.092,28
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	33.092,28
5.004,60	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 450,41	Base de cálculo
	33.092,28
	Alíquota 15%
	IRPJ 4.963,84
	Alíquota 9%
	CSLL 2.978,30

Planilha 15: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 10/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Novembro/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
52.262,00	321.353,28
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
4.180,96	253.073,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 627,14	68.280,28
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	68.280,28
6.271,44	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 564,43	Base de cálculo
	68.280,28
	Alíquota 15%
	IRPJ 10.242,04
	Alíquota 9%
	CSLL 6.145,22

Planilha 16: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 11/2005

Fonte: Autor, 2006.

Janeiro a Dezembro/2005	
Estimativa	Suspensão ou Redução-acumulado
Receita	Receita
50.670,00	372.023,28
IRPJ - Presunção 8%	Custos/Despesas
4.053,60	290.851,00
Alíquota 15%	Resultado contábil
IRPJ 608,04	81.172,28
	Resultado fiscal
CSLL - Presunção 12%	81.172,28
6.080,40	Adições 0,00
Alíquota 9%	Exclusões 0,00
CSLL 547,24	Base de cálculo
	81.172,28
	Alíquota 15%
	IRPJ 12.175,84
	Alíquota 9%
	CSLL 7.305,50

Planilha 17: Estimativa e Balancete de Suspensão ou Redução 12/2005

Fonte: Autor, 2006.

Na planilha 18 estão apresentados os cálculos apurados referentes às planilhas de janeiro a dezembro de 2005.

Mês	Estimativa			Suspensão/Redução			Valor Pago Mês			Valor Pago Acumulado		
	IRPJ	CSLL	TOTAL	IRPJ	CSLL	TOTAL	IRPJ	CSLL	TOTAL	IRPJ	CSLL	TOTAL
jan	109,75	98,77	208,52									
fev	248,35	223,51	471,86									
mar	307,05	276,35	583,40									
abr	331,93	298,73	630,66									
mai	289,46	260,51	549,97									
jun	367,25	330,53	697,78									
jul	573,20	515,88	1.089,08	1.294,62	776,77	2.071,39	573,20	515,88	1.089,08	573,20	515,88	1.089,08
ago	265,26	238,73	503,99	1.148,82	689,29	1.838,11	265,26	238,73	503,99	838,46	754,61	1.593,07
set	236,38	212,74	449,12	1.118,44	671,06	1.789,50	279,98		279,98	1.118,44	754,61	1.873,05
out	500,46	450,41	950,87	4.963,84	2.978,30	7.942,14	500,46	450,41	950,87	1.618,90	1.205,02	2.823,92
nov	627,14	564,43	1.191,57	10.242,04	6.145,22	16.387,26	627,14	564,43	1.191,57	2.246,04	1.769,45	4.015,49
dez	608,04	547,24	1.155,31	12.175,84	7.305,50	19.481,34	9.929,80	5.536,05	15.465,85	12.175,84	7.305,50	19.481,34

Planilha 18: Cálculos referentes ao IRPJ e CSLL anual 2005

Fonte: Adaptado da apostila da disciplina de contabilidade Tributária II da UFSC.

No quadro 7 estão sendo demonstrados os valores apurados relativos aos tributos PIS não cumulativo, COFINS não cumulativo, IRPJ anual e CSLL anual pelo regime do lucro real anual.

Tributos	Valores Calculados
PIS não cumulativo	2.072,11
COFINS não cumulativo	9.544,33
IRPJ anual	12.175,84
CSLL anual	7.305,50
Total dos Tributos	31.097,78

Quadro 7: Resultados obtidos pelo regime: Lucro Real Anual

Fonte: Autor, 2006.

Os impostos e contribuições apurados pelo lucro real correspondem a 8,36% do faturamento da empresa. Pode-se observar todas as formas de cálculo para cada tributo no lucro real, que servem para o devido confronto com as outras formas de tributação que são apresentadas para o confronto da melhor forma de tributação a ser adotada pela empresa.

3.3.3 Cálculos apurados pelo SIMPLES

Para finalizar o último regime de tributação que é apresentado neste trabalho, o SIMPLES. O cálculo não é complexo, não existe base de presunção para fazer o cálculo, conforme citado anteriormente no tópico, é a multiplicação da receita pela devida alíquota. A empresa no ano de 2004 estava enquadrada com empresa de pequeno porte em função de sua receita no final daquele ano ter extrapolado o limite de micro empresa. Em função disto em 2005 foi tributada inicialmente com a alíquota de 5,4%, que é a alíquota inicial das empresas comerciais enquadradas neste porte.

No quadro 8 a receita de cada mês é multiplicada pela alíquota devida, começando em 5,4% em janeiro e terminando com 6,2% em dezembro, onde feito os cálculos chega-se ao valor apurado do ano inteiro.

Mês	Receita	Receita acumulada	Alíquota	Simplex devido
Janeiro	9.146,00	9.146,00	5,40%	493,88
Fevereiro	20.695,45	29.841,45	5,40%	1.117,55
Março	25.587,95	55.429,40	5,40%	1.381,74
Abril	27.660,50	83.089,90	5,40%	1.493,67
Mai	24.121,40	107.211,30	5,40%	1.302,55
Junho	30.604,48	137.815,78	5,40%	1.652,64
Julho	47.767,00	185.582,78	5,40%	2.579,42

Agosto	22.105,00	207.687,78	5,40%	1.193,67
Setembro	19.698,50	227.386,28	5,40%	1.063,72
Outubro	41.705,00	269.091,28	5,80%	2.418,89
Novembro	52.262,00	321.353,28	5,80%	3.031,20
Dezembro	50.670,00	372.023,28	6,20%	3.141,54
Total	372.023,28			20.870,47

Quadro 8: Resultados Calculados do imposto SIMPLES.

Fonte: Autor, 2006.

Para a terceira e última forma de tributação os resultados apurados pelo SIMPLES correspondem a 5,61% do faturamento da empresa. Pode-se observar a forma de cálculo neste regime que como o próprio nome sugere é mais simples de todas. A seguir um resumo de todas as formas de tributação e seus respectivos resultados.

3.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

São demonstrados nesta parte do trabalho os valores obtidos de cada forma de tributação. Conforme situação do quadro 9 os cálculos apresentados mostram como resultado o lucro real a pior escolha para a empresa, pois apresenta o percentual de tributos mais alto, o lucro presumido fica em segunda opção, pois seu percentual de tributos ainda é maior que o SIMPLES que acaba ficando com os menores percentuais sobre a receita, sendo a forma de tributação mais favorável e que realmente apresenta a condição mais propícia para a empresa.

Formas de tributação	Resultado Final	% sobre a receita
Lucro Presumido	22.060,92	5,93%
Lucro Real anual	31.097,78	8,36%
SIMPLES	20.870,47	5,61%

Quadro 9: Resultados finais de todas as formas de tributação

Fonte: Autor, 2006.

4 CONCLUSÕES

O planejamento tributário é de suma importância para todas as empresas, como se pode verificar durante a elaboração deste estudo. Não é intenção do autor que os resultados obtidos com este trabalho se aplique a todas as empresas que tem o mesmo objeto social, a função de reduzir os encargos que são mal calculados é fator determinante para o sucesso das empresas e para que estas não se percam no meio de tantas formas de tributação e tantos impostos e contribuições.

O contador tem um papel muito importante neste contexto, pois é ele que pode e deve orientar o empresário para que sejam tomadas as decisões corretas e sejam evitados os desembolsos sem necessidade que acabam por onerar a empresa. O contador deve estar atento as modificações da legislação que ocorrem freqüentemente, e não deixar que certos benefícios passem sem o seu devido aproveitamento.

A carga tributária do Brasil pode ser uma das grandes culpadas pelo fechamento de muitas empresas, deve-se buscar freqüentemente uma parceria entre empresa e órgãos de classe e entidades do setor para que juntos fiquem mais organizados e preparados para poder enfrentar uma carga de tributos que na maioria das vezes deixam a empresa sequer sem conseguir quitar suas obrigações junto a fornecedores, fisco e empregados.

A contabilidade tributária é dentro das Ciências Contábeis uma área de muita importância que possibilita visualizar as mais diversas opções de tributação onde servem de apoio para que a empresa possa optar por tributação compatível com suas funções, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

Para a realização deste trabalho buscou-se o embasamento teórico dentro da legislação atual que permita a empresa optar pela forma de tributação mais vantajosa. Foram demonstrados os impostos e contribuições federais tributados em cada forma de tributação para uma análise bem detalhada, permitindo o estudo de caso proposto. Após, foram apurados os valores pelo lucro presumido, pelo lucro real e pelo SIMPLES, chegando-se aos resultados finais e concluindo-se que o SIMPLES é a melhor forma de tributação a ser adotada pela empresa.

Cada empresa deve elaborar seu planejamento tributário, pois cada atividade tem sua peculiaridade e os custos podem variar de uma empresa para outra. O resultado aqui

apresentado pode não ser o mesmo para uma outra empresa, principalmente para empresas que tem atividades de prestação de serviços, onde algumas alíquotas dos impostos e contribuições seriam diferentes.

Nosso país vive momentos difíceis onde a corrupção no meio político traz um reflexo negativo para as empresas e para todo cidadão. As empresas devem ter noção que burlar as leis não é nada positivo e pode trazer grandes prejuízos. É importante saber que as empresas mantendo seus impostos e contribuições em dia, terão muito mais facilidade na hora de conseguir empréstimos junto a bancos e outras instituições para poder ampliar seus negócios.

O objetivo geral conforme foi citado nesta pesquisa que era orientar os administradores para um planejamento tributário, visando proporcionar uma melhor opção para que uma empresa de comércio de equipamentos de informática possa ter uma carga tributária adequada às suas atividades, espera-se ter sido atendido. Juntamente com os objetivos específicos que eram demonstrar o que é um planejamento tributário, sua necessidade para que as empresas tenham sua continuidade, as formas de tributação Lucro Presumido, Lucro Real, SIMPLES, os cálculos elaborados para cada forma de tributação, bem como o planejamento ideal para a empresa.

Demonstrei de forma mais objetiva e direta os impostos e contribuições calculados, bem como sua conclusão na forma de tributação escolhida, para que não somente quem está ligado diretamente à área contábil, mas para que também fique claro para os empresários, administradores e para todos, que uma maneira ou outra necessitam destas informações.

Os valores do PIS e COFINS no lucro presumido ficam acima do valor calculado pelo lucro real, mas o IRPJ e CSLL no lucro real ficam muito acima dos valores calculados pelo lucro presumido, sendo o lucro real a pior opção de tributação para a empresa, seu percentual sobre a receita é 2,75% maior que o SIMPLES.

Fazendo um paralelo entre as formas de tributação, pode-se concluir que para esta empresa o lucro presumido seria a segunda opção a ser utilizada, pois do ponto de vista geral ele pode ser vantajoso para as empresas cujo lucro líquido é maior que o percentual de presunção do lucro. Devendo-se sempre lembrar das características de cada empresa, no caso aqui citado do lucro presumido seu percentual de tributos apresentados sobre a receita é 0,32% maior que o SIMPLES.

Os resultados obtidos demonstram que o SIMPLES é a forma de tributação que gera mais vantagens para a empresa, oferecendo uma melhor continuidade de seus negócios. Seu

percentual de 5,61% sobre a receita é a menor entre as outras formas de tributação trazendo para a organização o menor ônus.

Precisa-se salientar que o menor pagamentos de impostos é um benefício que é fornecido por lei mediante um regime de tributação que a empresa adota, o que significa dizer que as empresas não querem deixar de pagar impostos e sim pagar o que é justo, pois impostos e contribuições pagos por todas as empresas são utilizados pelo governo para diversas situações em benefício da sociedade.

Finalmente, este trabalho pretendeu demonstrar que todas as empresas devem ficar atentas às normas tributárias, devendo buscar cada qual seu melhor benefício. Todos os controles dentro de uma empresa são fundamentais, o tributário sem dúvida é um dos mais importantes e deve ser observado constantemente, principalmente no Brasil onde a legislação se altera constantemente. Deve-se sempre estar atento a tantas modificações para que as organizações possam dar continuidade em suas atividades, gerando empregos e divisas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999**. Regulamento do imposto de renda RIR/99. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/default.htm. Acesso em: 04 de outubro de 2006.

BRASIL, **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966**, Denominado **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL** pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967. Disponível em:

www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm. Acesso em: 27 de setembro de 2006.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 03 de outubro de 2006.

BRASIL. **Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 03 de outubro de 2006

BRASIL. **Lei 9.065, de 20 de junho de 1995**. Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 03 de outubro de 1995

BRASIL. **Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 03 de outubro de 2006.

BRASIL. **Lei 9.317, de 06 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 04 de outubro de 2006.

BRASIL. **Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 03 de outubro de 2006.

BRASIL. **Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 04 de outubro de 2006.

BRASIL. **Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 03 de outubro de 2006.

BRASIL. **Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras

providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 04 de outubro de 2006.

BRASIL. **Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 04 de outubro de 2006.

BRASIL. **Lei 10.865, de 30 de abril de 2004**. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 04 de outubro de 2006.

BRASIL. **Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 04 de outubro de 2006.

BRASIL. **MP 2.158, de 24 de agosto de 2001**. Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 04 de outubro de 2006.

CAMARA. Disponível em: www2.Câmara.gov.br/glossário/r.html. Acesso em 10 de dezembro de 2006.

COSIF. Disponível em: www.cosif.com.br. Acesso em: 29 de setembro de 2006.

CONTÁBIL, Cmp. Disponível em: www.cmpcontabil.com.br/lucropresumido.html.

ECONOMIA, portal. Disponível em: impostos.portaleconomia.com.br/. Acesso em: 27 de Setembro de 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro e pequena empresa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FISCOSOFT. Disponível em: www.fiscosoft.com.br. Acesso em: 30 de setembro de 2006.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Imposto de Renda das Empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão**. São Paulo: Saraiva, 1997.

INFORMARE. Disponível em: www.informanet.com.br. Acesso em: 23 de julho de 2006.

OLIVEIRA, Luis Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

RECEITA FEDERAL, Secretaria. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/. Acesso em: 30 de setembro de 2006.

Rits. Disponível em: www.rits.org.br/legislação. Acesso em: 16 de outubro de 2006

ROSA, Dênerson Dias. A evolução da carga tributária no Brasil. **Site do Curso de Direito da UFSM**. Santa Maria-RS. Disponível em: http://www.ufsm.br/direito/artigos/tributario/evolucao_tributaria.htm. Acesso em: 31 julho de 2006.

TRIBUTÁRIO, Portal. Disponível em: www.Portaltributario.com.br/noticias. Acesso em: 20 de julho de 2006.